



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7654/2023 - Sexta-feira, 4 de Agosto de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	15
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	24
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	108
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	118
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	134
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS .....	156
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL	
245	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	260
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -	
DIAEX .....	261
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	263
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	264
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	265
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	266
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	270
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	273
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	280
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	281
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA .....	282
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	283
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	284
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	287
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	289
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	291
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	293
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	301
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	304
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	305

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 990/2023-GP. Belém-PA, 1 de agosto de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2023/11341, subscrito por JULIA PARREIRAS MARTINS, oficiala titular do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos da Comarca de São Miguel do Guamá-PA (CNS 06.676-1), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

Art. 1º ACATAR o pedido de renúncia de JULIA PARREIRAS MARTINS, oficiala titular do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA (CNS 06.676-1), declarando-o vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 7/2/2023.

**PORTARIA Nº 1216/2023-GP. Belém-PA, 1 de agosto de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2023/12307, subscrito por MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO, oficial titular do Cartório do Único Ofício de Medicilândia/PA (CNS 06.724-9), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

Art. 1º ACATAR o pedido de renúncia de MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO, oficial titular do Cartório do Único Ofício de Medicilândia/PA (CNS 06.724-9), declarando-o vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 15/2/2023.

**PORTARIA Nº 3119/2022-GP. Belém-PA, 1 de agosto de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/37280 subscrito por MATEUS TAVARES DE QUEIROZ, por meio do qual comunica sua renúncia do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9);

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

Art. 1º ACATAR o pedido de renúncia de MATEUS TAVARES DE QUEIROZ do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 9/3/2021.

**PORTARIA Nº 3406/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-OFI-2023/03841,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Santarém, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3407/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/39698,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3408/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3407/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3245/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, no período de 1 a 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3409/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 3407/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3246/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Redenção, no período de 1 a 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3410/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/10055,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, programadas para o mês de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3411/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/10029,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3412/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/39922,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3413/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2023/39846,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes a celebrar o casamento de Rosemary Dias Pires e Jairo Oscar Monteiro, a ser realizado no dia 19 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3414/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

RETIFICAR a Portaria Nº 3250/2023-GP, designando a Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Soure, no período de 14 de agosto a 2 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3415/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 3 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3416/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3393/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 4 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3417/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

RETIFICAR a Portaria Nº 3394/2023-GP, designando a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda

Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 7 a 9 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3418/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, nos dias 16 e 17 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3419/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Oeiras do Pará, no período de 5 a 12 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3420/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Comarca de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no período de 7 a 11 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3421/2023-GP. Belém, 3 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, nos períodos de 7 a 11 e de 16 a 18 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA N. 3422/2023-GP, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispor sobre o expediente forense na Comarca de Belém nos dias 8 e 9 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que o Brasil, na qualidade de país anfitrião e, a partir da colaboração entre o Governo Federal, por meio do Ministério das Relações Exteriores, Secretaria-Geral da Presidência da República e o Governo do Estado do Pará, sediará em Belém, a Cúpula da Amazônia, a ser realizado nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2023, e a Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) nos dias 8 e 9 de agosto de 2023,

Art. 1º O expediente forense da Comarca de Belém nos dias 8 e 9 de agosto de 2023 será cumprido em regime de teletrabalho, observada a permanência em cada unidade de 1 (um) servidor em regime presencial, para fins de atendimento.

Parágrafo único. Os serviços essenciais, a Secretaria Judiciária e o Cerimonial funcionarão em regime presencial.

Art. 2º Em razão da programação da cerimônia de entrega da Medalha Ordem do Mérito Judiciário, a sessão do Tribunal Pleno do dia 9 de agosto de 2023 será realizada de forma presencial.

Art. 3º Ficam mantidos os prazos processuais nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, podendo os atos processuais ser praticados de forma remota, na forma da lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3423/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/02960,

AUTORIZAR a cessão da servidora MARINA CRISTINE PANTOJA BERNARDES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 126349, lotada na Central de Mandados do Fórum Criminal da Capital, para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com ônus para o órgão cedente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3424/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora LAURA GOMES FERNANDES ALVARENGA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 173096, da Comarca de Uruará, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira.

**PORTARIA Nº 3425/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora JOCILENE PINHEIRO RODRIGUES, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 105945, da Comarca de Capanema, para a Comarca de Belém, lotando-a na Equipe Multidisciplinar de Icoaraci.

**PORTARIA Nº 3426/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SAVINO, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 105945, da Comarca de Mocajuba, para a Comarca de Belém, lotando-a na Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

**PORTARIA Nº 3427/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/39728,

DESIGNAR o servidor JONATHAS SERRA DE MIRANDA, matrícula nº 66486, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção de Equipamentos da Secretaria de Informática, durante o afastamento, por férias, do titular, Bruno Vieira dos Santos, matrícula nº 116513, no período de 21/08/2023 a 04/09/2023.

**PORTARIA Nº 3428/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39824,

DESIGNAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, matrícula nº 67873, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Márcio Góes do Nascimento, matrícula nº 64017, nos dias 02, 03, 24 e 25 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3429/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos dos expedientes nº TJPA-MEM-2023/36709 e TJPA-MEM-2023/37267,

Art. 1º EXONERAR o servidor ALACY PENA DE SOUSA, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, matrícula nº 48984, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da **Comarca de Santa Luzia do Pará, a contar de 01/08/2023.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor ALACY PENA DE SOUSA, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, matrícula nº 48984, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 01/08/2023.**

Art. 3º NOMEAR o servidor ALACY PENA DE SOUSA, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, matrícula nº 48984, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da **Comarca de Santa Luzia do Pará, a contar de 01/12/2023.**

**PORTARIA Nº 3430/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/37267,

Art. 1º DESIGNAR a servidora TAMIRES MILENA ALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 191108, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única **da Comarca de Santa Luzia do Pará**, durante o afastamento do titular, Alacy Pena de Sousa, matrícula nº 48984, retroagindo seus efeitos ao período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora TAMIRES MILENA ALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 191108, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única **da Comarca de Santa Luzia do Pará**, no período de 01/08/2023 a 30/11/2023.

**PORTARIA Nº 3431/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36709,

DESIGNAR a servidora VIVIANNY CARDOSO ALVES BRITO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 198358, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Santa Luzia do Pará, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 01/07/2023.**

**PORTARIA Nº 3432/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/30757,

DESIGNAR o servidor ADEMARIO SILVA DE JESUS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 15130, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Mãe do Rio, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01/07/2023.

**PORTARIA Nº 3433/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/09827,

DESIGNAR a servidora LUZENILDA CARVALHO GATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 11703, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Oriximiná**, em função do afastamento da servidora Ana Cristina Pinho Moda Nobre, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157899, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 06/08/2023.

**PORTARIA Nº 3434/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39239,

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14087, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Oeiras do Pará, especificamente durante o afastamento, por férias, do servidor Sergio Paulo de Assis Cardoso, Oficial de Justiça, matrícula 13986, no período de 07/08/2023 a 05/09/2023.

**PORTARIA Nº 3435/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37411,

DESIGNAR a servidora SUELY YUMI DOHARA, matrícula nº 125202, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, durante o afastamento, por férias e folgas, do titular, Jaime Dias Lima, matrícula nº 124125, nos períodos de 12/07/2023 a 21/07/2023, de 24/07/2023 a 28/07/2023 e de 31/07/2023 a 03/08/2023.

**PORTARIA Nº 3436/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37200,

DESIGNAR o servidor ELIAS SALDANHA BRAGA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 91677, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Prestação de Contas, durante o afastamento, por férias, do titular, Hugo Penin Bastos, matrícula nº 121622, retroagindo seus efeitos ao período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

**PORTARIA Nº 3437/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/35462,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MOREIRA SERRA, matrícula nº 113263, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Operacional de Contabilidade, durante as férias do titular, Mário da Paixão Lima, matrícula nº 11940, no período de 10/07/2023 a 08/08/2023.

**PORTARIA Nº 3438/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/30928,

DESIGNAR o servidor ALEX GASPAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 58904, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Contabilidade, durante o afastamento, por férias, do titular, Orlando José Pereira Paixão, matrícula nº 98051, no período de 10/07/2023 a 08/08/2023.

**PORTARIA Nº 3439/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/33832,

DESIGNAR o servidor ANDRÉ EVARISTO BEZERRA LOURENÇO, matrícula nº 91618, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Suprimento de Fundos, durante o afastamento, por licença prêmio, da titular, Jacqueline do Socorro de La Rocque Soares, matrícula nº 67237, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 3440/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35601,

DESIGNAR a servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, matrícula nº 65897, para responder pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais, durante o afastamento, por férias, do titular, Alex Mota de Souza, matrícula nº 58467, retroagindo seus efeitos ao período de 07/07/2023 a 21/07/2023.

**PORTARIA Nº 3441/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/30312,

DESIGNAR o servidor SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, matrícula nº 62952, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comercialização dos Selos de Segurança, durante o afastamento, por férias, da titular, Aimee de Souza Paz, matrícula nº 162175, no período de 12/06/2023 a 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 3442/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/08012,

DESIGNAR a servidora GRACIELLA MARTINS ARAUJO, matrícula nº 112658, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, durante o afastamento, por férias, da titular, Suely Yumi Dohara, matrícula nº 125202, retroagindo seus efeitos ao período de 12/06/2023 a 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 3443/2023-GP. Belém, 03 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/07886,

DESIGNAR o servidor FRANCISCO OLAVO DAMASCENO JUNIOR, matrícula nº 113239, para responder pela Coordenadoria de Orçamento, durante o afastamento, por folgas, da titular, Ana Paula Bezerra dos Santos, matrícula nº 67610, retroagindo seus efeitos aos períodos de 01/02/2023 a 03/02/2023 e de 06/02/2023 a 08/02/2023.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 01/2023-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

**1 - Natureza das oportunidades de estágio**

Por se tratar da 1ª convocação relativa ao processo seletivo em epígrafe, as oportunidades de estágio serão numeradas, de forma sequencial, a partir da 1ª;

**2 - Relação dos candidatos:****COMARCA DE BELÉM****Curso de Direito**

<b>OPORTUNIDADE DE ABERTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1ª	1ª	ISADORA CRISTINA CARDOSO DE VASCONCELOS
2ª	2ª	DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA
3ª	3ª	QUEZIA PEREIRA MACHADO
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	4ª	ANTONIO MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
5ª	5ª (ampla)	RITA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
	2ª Candidato Autodeclarado Negro	
6ª	27ª (ampla)	THEMISTOCLES OLIVEIRA COELHO
	3ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7ª	6ª	SAVIO AMADOR DE AZEVEDO
8ª	7ª	FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA

		JUNIOR
9 <sup>a</sup>	32 <sup>a</sup> (ampla) 4 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	VIVIAN DA MOTA CHAGAS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
10 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	ROSANA MARIA LEMOS BLANCO
11 <sup>a</sup>	9 <sup>a</sup>	ALANNA KATRINA BARBOSA NONATO
12 <sup>a</sup>	33 <sup>a</sup> (ampla) 5 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	ANA CAROLINA BARBOSA GOMES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
13 <sup>a</sup>	10 <sup>a</sup>	LUIZ MAURICIO SILVA HOLLANDA
14 <sup>a</sup>	11 <sup>a</sup>	MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES
15 <sup>a</sup>	12 <sup>a</sup>	TERENCE CUNHA DE LUCENA
16 <sup>a</sup>	47 <sup>a</sup> (ampla) 6 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SAOUZA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
17 <sup>a</sup>	13 <sup>a</sup>	DANIELE DE PINHO BARREIROS
18 <sup>a</sup>	14 <sup>a</sup>	WALQUIRIA SOUZA BEZERRA
19 <sup>a</sup>	57 <sup>a</sup> (ampla) 7 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	EDINELSON AVIZ ALVES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
20 <sup>a</sup>	15 <sup>a</sup>	CELYNE DA FONSECA SOARES
21 <sup>a</sup>	16 <sup>a</sup>	JUNNE VANESSA DE ARAUJO SOUZA
22 <sup>a</sup>	72 <sup>a</sup> (ampla) 8 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	VANESSA MOTA DE ALMEIDA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
23 <sup>a</sup>	17 <sup>a</sup>	WILSON COELHO SANTANA NETO
24 <sup>a</sup>	18 <sup>a</sup>	PABLO ALEXANDRE POMPILIO DA COSTA
25 <sup>a</sup>	19 <sup>a</sup>	ANA JÉSSICA BORGES CANTÃO RODRIGUES
26 <sup>a</sup>	87 <sup>a</sup> (ampla) 9 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado	LEIDIANE FERREIRA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

	Negro	
27 <sup>a</sup>	20 <sup>a</sup>	WATYLA CAROL ARAUJO DNASCIMENTO
28 <sup>a</sup>	21 <sup>a</sup>	LUANA DE ARAUJO PONTES
29 <sup>a</sup>	91 <sup>a</sup> (ampla) 10 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	ADILSON BLANCO DA SILVA NETO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
30 <sup>a</sup>	22 <sup>a</sup>	BEATRIZ AMORIM FERREIRA
31 <sup>a</sup>	23 <sup>a</sup>	LETÍCIA DA SILVA LOPES DE SOUZA
32 <sup>a</sup>	92 <sup>a</sup> (ampla) 11 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	BRENA SOLANGE RIBEIRO LIMA
33 <sup>a</sup>	24 <sup>a</sup>	ADRIANA PEIXOTO LOBATO
34 <sup>a</sup>	25 <sup>a</sup>	CAMILA MONTEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA
35 <sup>a</sup>	26 <sup>a</sup>	LARISSA BRITO PARDAUIL
36 <sup>a</sup>	96 <sup>a</sup> (ampla) 12 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO
37 <sup>a</sup>	28 <sup>a</sup>	JANAINA COSTA FARIA
38 <sup>a</sup>	29 <sup>a</sup>	VALDICLEA FERREIRA DE MATOS
39 <sup>a</sup>	108 <sup>a</sup> (ampla) 13 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	FERNANDO CAMPOS NAZARE
40 <sup>a</sup>	30 <sup>a</sup>	BRENA MORAIS DOS SANTOS
41 <sup>a</sup>	31 <sup>a</sup>	JORGE LIMA DA SILVA JUNIOR
42 <sup>a</sup>	122 <sup>a</sup> (ampla) 14 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	LUERBETY BRITO DE SOUSA
43 <sup>a</sup>	34 <sup>a</sup>	HEVILA FERREIRA PIMENTEL
44 <sup>a</sup>	35 <sup>a</sup>	GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO
45 <sup>a</sup>	36 <sup>a</sup>	ANA PAULA AFONSO CARVALHO

46 <sup>a</sup>	123 <sup>a</sup> (ampla) 15 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	MYLENA ARAUJO DA SILVA
47 <sup>a</sup>	37 <sup>a</sup>	CARLA LYEGI COUTO ALMEIDA
48 <sup>a</sup>	38 <sup>a</sup>	EMILLY CAROLAINÉ GUIMARÃES FERREIRA
49 <sup>a</sup>	130 <sup>a</sup> (ampla) 16 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	MARINA DOS PRAZERES GOMES
50 <sup>a</sup>	39 <sup>a</sup>	ANDERLAN CANUTO MACHADO

### 3 - Procedimentos

#### 3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacaoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacaoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacaoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacaoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 02 de agosto de 2023.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA nº 116/2023-CGJ**

O Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Provimento CNJ nº 144 de 24.04.2023, bem como a consolidação das ações desenvolvidas no âmbito do grupo de Governança Fundiária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e instituir o Projeto de Regularização Fundiária **?ReguLARizar?** no âmbito desta Corregedoria Geral, sob responsabilidade do gabinete extrajudicial, conforme projeto em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

**Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

Corregedor-Geral de Justiça

**PP Nº 0000546-62.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: IZABELLA PANTOJA ROCHA**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO QUE RESULTOU EM BLOQUEIO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, autuado a partir do requerimento de Izabella Pantoja Rocha, solteira, inscrita sob o CPF nº 555.038.292-04, OAB-PA 30648, advogada, cujo teor reivindica, com base na Lei nº 12.527, de 2011, acesso ao conteúdo integral do processo em que houve o cancelamento da matrícula 3.589, Fl. 73 do livro 2 de registro geral da Comarca de Breves, conforme ofício 051/2015- CJCI, de 09 de janeiro de 2015, assinado pela Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra de Guimarães. A fim de viabilizar a identificação e localização do procedimento, além do número de ofício relacionado ao cumprimento da ordem de cancelamento, indica ter se originado do ato de requerimento da Dra. Cristina Magrin Madalena, no processo administrativo de nº 200800008230, da PGE-PA, conforme Certidão de matrícula juntada às p.4-5 do id. 2477815. Recebido o pedido de providências, determinou-se a promoção das buscas pertinentes à identificação e localização dos procedimentos e ofício mencionados, conforme segue: Em vista do documento juntado, verifica-se que a requerente não possui indicativo do número do eventual procedimento no bojo do qual sustenta ter ocorrido o cancelamento da matrícula. Há, no entanto, conforme se observa do ato AV3-M3.589, de 29.05.2015 (p. 5 do id. 2477815), referências a ofício expedido no âmbito de correição extraordinária realizada no Registro de Imóveis de Breves, no

período compreendido entre de 9 e 12.12.2014. Desse modo, determino sejam promovidas as buscas pertinentes à identificação e localização dos procedimentos e ofício mencionados. *(trecho final do despacho, id 2511668)* Ato contínuo, foi juntado ao pleito cópia dos autos da Correição extraordinária realizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, processo nº 2014.7.002481-6, conforme id. 2602223 e seguintes. Verifica-se que consta no ID 2602223 - Pág. 30, item 49, o detalhamento do registro objeto do presente, qual seja, a matrícula 3.589, fl. 73 do livro 2 de registro geral, consta no relatório de correição as matrículas analisadas, bem como, a descrição de irregularidade que motivou o cancelamento e encerramento (inexistência de comprovação do desmembramento regular do patrimônio público para o particular), cita-se: 49, Matrícula nº 3.589 - Livro nº 2-0 - Fl. 73 - Data 03 12. 1997 Nome do proprietário: ECOMAPUA CONSERVAÇÃO LTDA Nome da Terra: Sorte de terras denominada "LAGO DO JACARÉ" Área: Sem dimensões definidas, sem localização precisa (à margem esquerda do Rio Macuá com limites em igarapós. Município de Breves) **Irregularidade Tem origem em inscrição no Livro 3-AE, da transcrição das Transmissões sob o número 4.303 em 03/11/1975 - Escritura Pública de Compra e Venda. (Grifei)** *(trecho do relatório de correição anexado aos autos)* É o relatório, em vista do qual, considerando se tratar de documento sem restrições de sigilo (Relatório de Correição em serviço extrajudicial), determino seja disponibilizado à requerente. Diante do exposto, adotadas as medidas pertinentes, ARQUIVE-SE. Ciência à requerente. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

Processo nº 0003450-60.2020.2.00.0814

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS APOLINÁRIO DE SOUZA

INTERESSADO: CARTÓRIO DE PROTESTO DE CURIONÓPOLIS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESATIVAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE VIABILIDADE FINANCEIRA - MANIFESTAÇÃO DA CGJ - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - SERVIÇO DESATIVADO - ENCAMINHAMENTO ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES PERTINENTES - CIÊNCIA AO REQUERENTE - ARQUIVAMENTO. DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS apresentado por ANTÔNIO CARLOS APOLINÁRIO DE SOUZA, oficial interino do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curionópolis, cujo objeto é a declaração de inatividade do serviço, em razão de sua inviabilidade financeira. Consta do histórico de tramitação que esta Corregedoria Geral de Justiça, após regular instrução, manifestou-se pela pertinência da inativação (id. 2216785), encaminhando o feito à apreciação da autoridade competente conforme certidão id.3052729. Em pedido de id.3053920, o oficial interino requer cópia da decisão de desativação e promoção das comunicações devidas. A decisão de desativação fora vinculada ao id. 3117244. Vieram os autos conclusos. É o relato, diante do qual, considerando que a autoridade competente, com base na manifestação desta Corregedoria Geral de Justiça, procedeu a desativação do serviço em função da inviabilidade financeira (conforme decisão publicada no D.J de 18.08.2023, id. 3117244), registro ciência e encaminhamento à Divisão Judiciária para as anotações e comunicações pertinentes. Ciência ao requerente, disponibilizando-se a integra do expediente. Sirva como ofício. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PP: 0002313-38.2023.2.00.0814

REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA

REQUERIDO: SANTARÉM - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SANTARÉM - CNS 67843 ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA solicitando auxílio deste órgão censor, em face do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SANTARÉM - CNS 67843, aduzindo a existência de inquérito civil em andamento sobre possível irregularidade em matrícula de imóvel sobreposto à área da União, destinada a reforma agrária. No ID nº 3046469 o titular do cartório apresenta documentação a respeito da cadeia dominial conhecida do referido imóvel, bem como, presta os esclarecimentos acerca da hipótese de eventuais irregularidades existentes, ressaltando que presta tais informações com base na documentação disponível naquela serventia e conforme competência técnica que possui para tanto. É o relatório. Decido. Observo que a pretensão do requerente é obter informações registrais sobre determinado imóvel de modo a subsidiar análise técnica a ser realizada no bojo de inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos contendo as informações pleiteadas pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Remeta-se cópia integral dos autos ao requerente. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0002245-88.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**REQUERIDO: JUIZ GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, EM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DE BUJARÚ**

**DECISÃO**

**EMENTA: COMUNICAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VARA ÚNICA DE BUJARÚ. NECESSIDADE DE FIEL OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 51/2015-CNJ. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Ofício 008806/2023-BCB/Deati/Coadi-1 do Banco Central, datado de **07 de junho de 2023** (id's 2945121, 2945122 e 2945123), encaminhando o despacho/mandado expedido pelo Juízo da Vara única da comarca de Bujarú nos autos nº **0800074-10.2020.814.0081** ? de ordem do Juiz Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, substituto em exercício na Vara única de Bujarú ? determinando a intimação pessoal do gerente administrativo do banco central em Belém para que, em 72 (setenta e duas) horas, informasse as contas e valores depositados em titularidade do de cujus João Batista da Silva.

Em manifestação id 3109524, o Juiz André Monteiro Gomes, Titular da Vara única de Bujarú **informou que a ordem fora proferida por juiz que o substituiu em seu período de férias, acreditando se tratar**

de equívoco, pelo que os autos já estariam conclusos para prosseguimento e consulta via SISBAJUD.

É o breve relato.

Sobre a questão apresentada, restou verificada a ciência pelo Juiz Titular da unidade quanto aos termos da **Recomendação nº 51, de 23 de março de 2015 do CNJ, no que se refere a utilização dos sistemas para para transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil**, Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal do Brasil, inclusive com menção das providências já adotadas no caso para consulta via SISBAJUD.

Diante das providências adotadas pelo magistrado titular da unidade, apenas determino a **intimação do Juiz Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, substituto**, subscritor da ordem judicial em referência, **orientando-o** quanto a necessidade de **fiel observância dos ditames da Recomendação nº 51/2015-CNJ**.

Cientifique o Juiz Titular da Vara única de Bujaru.

Após, cumpridas as determinações, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PP 0001755-66.2023.2.00.0814

**REQUERENTE: 4ª VARA CÍVEL RESIDUAL DE BOA VISTA**

**REQUERIDO: ALENQUER - CARTÓRIO DO DISTRITO DA VILA CURUÁ - CNS 66209. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado pela **4ª VARA CÍVEL RESIDUAL DE BOA VISTA** solicitando auxílio deste órgão censor, em face do **CARTÓRIO DO DISTRITO DA VILA CURUÁ - ALENQUER/PA - CNS 66209**, alegando dificuldades em dar cumprimento à decisão exarada nos autos do processo nº 0814564-75.2018.8.23.0010, que determinou a retificação no assento do registro de casamento de João Rodrigues Balbino(CPF: 229.198.802-68). No **ID nº 3099143** o responsável pela serventia, informa que procedeu o cumprimento do mandado de averbação conforme pleiteado pelo requerente. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios do cumprimento do mandado de averbação pleiteado pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito**. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0000213-47.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA: DECISÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E APROVAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA GESTÃO INTERINA DE SERVENTIA VAGA. MUDANÇA DA INTERINIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Verifica-se, assim, que o requerente não se encontra mais na condição de interino do serviço para o qual pretendeu a aprovação de plano de gestão, de sorte que não possui mais interesse na inicialmente pretendida aprovação. No mais, havendo designação de novo interino, a serventia está submetida à nova administração, mediante plano e execução distinta da pretendida por meio deste expediente, razão pela qual, não vislumbrando interesse no objeto, antes observando sua efetiva perda, determino o ARQUIVAMENTO. Ciência ao requerente. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de agosto de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO: 0002700-53.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA- COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO- CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA- CIÊNCIA- NOTIFICAÇÃO- SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS- ARQUIVAMENTO. DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado pela CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunicando que foi apresentada no 3º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO uma certidão de óbito falsificada em nome de Michelina Pepelascov Bergamo, cujo assento foi lavrado no 5º RCPN e TN de Porto Velho. **É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.** Diante do exposto, **DETERMINO** a notificação do presente fato a todos as Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, a fim de dar ampla divulgação e prevenir eventuais tentativas de fraude, bem assim para que, tomando conhecimento de qualquer informação acerca dos documentos, proceda comunicação imediata diretamente à Corregedoria Geral do estado de Rondônia. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 02 de agosto de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

**Processo nº 0002691-91.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências**

**Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública

**DECISÃO**

Trata-se de expediente, subscrito pela Dra. Úrsula Dini Mascarenhas, Defensora Pública da 2ª, 6ª. e 11ª DP?s de Execução Penal de Belém, informando sobre a ausência de guia de recolhimento e demais documentos do apenado **Jeferson Pereira Brandão**, referente à condenação nos autos nº 0009044-12.2015.8.14.0015 que tramitou pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Castanhal/PA. Refere que o apenado é réu a quem foi negado o direito de recorrer em liberdade nos autos nº 0009044-12.2015.8.14.0015 e já possui execução penal nº 2000984-12.2021.8.14.0401 que aguarda a soma de penas para sua regularização, por inércia do juízo sentenciante. É o relatório. Considerando os fatos reportados no presente expediente, notifiquem-se os Magistrados titular e auxiliar da **Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-PA**, encaminhando cópia do presente expediente, para que providenciem com **URGÊNCIA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a instauração do processo de execução penal do nacional **Jeferson Pereira Brandão**, instruído com os demais documentos necessários à execução da pena do nacional, com manifestação a esta Corregedoria Geral de Justiça. Aguarde-se pelo prazo acima referido e, após retorne ao gabinete. Dê-se ciência ao requerente. Cumpra-se, **com urgência**. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PP: 0001811-02.2023.2.00.0814

REQUERENTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE MUTUCAL - CNS 68064 ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE BUSCA JUNTO AO CARTÓRIO. ASSENTO DE NASCIMENTO NÃO LOCALIZADO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL solicitando auxílio deste órgão censor, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE MUTUCAL - CNS 68064, solicitando confirmação a existência do assentamento do nascimento de Reginaldo de Assis, matrícula 068064 01 55 1980 1 00003 028 0000050 14, uma vez que não estavam conseguindo obter respostas diretamente da serventia. No ID nº 3066128 o responsável pela serventia informa que, após análise do respectivo livro, constatou que não constam registros nos assentamentos de nascimento referentes ao nacional Reginaldo Assis. É o relatório. Decido. Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios referente as buscas pleiteadas pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PP: 0002378-33.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E REGISTROS PUBLICOS DE PORTO VELHO - RO

REQUERIDO: BRAGANÇA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE NOVA CANINDÉ - CNS 66076 ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL JUNTO AO CARTÓRIO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pela VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E REGISTROS PUBLICOS DE PORTO VELHO ? RO solicitando auxílio deste órgão censor, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE NOVA CANINDÉ - CNS 66076, alegando dificuldades em dar cumprimento à sentença exarada nos autos do processo nº 7019618-48.2022.8.22.0001, que determinou a restauração e retificação do assento de nascimento de ELIAS ROSA DE OLIVEIRA. No ID nº 9076808 o responsável pela serventia, informa que procedeu a restauração do registro civil de nascimento de Elias Rosa de Oliveira. É o relatório. Decido. Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da realização do serviço pleiteado pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de julho de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

#### **Processo nº 0002816-59.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências**

**REQUERENTE:** Juízo da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém

**EMENTA:** OFÍCIO SOLICITA INTERVENÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER ANDAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 0815553-19.2021.8.14.0401.

#### **DECISÃO**

Trata-se do Ofício nº 012/2023-GJ, subscrito pela Dra. Suayden Fernandes Silva Sampaio, **Juíza de Direito** da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Órgão Ministerial com a finalidade de dar andamento ao processo nº 0815553-19.2021.8.14.0401 - INQUÉRITO POLICIAL, em que consta como indiciado o nacional Patrick Luciano Assunção, que tramita na referida Vara. A requerente esclarece que diligenciou por diversas vezes junto ao Ministério Público para promover o andamento do feito, porém o mesmo permaneceu inerte. É o sucinto relatório. Diante do exposto, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, encaminhando cópia do Ofício nº 012/2023-GJ, para ciência e providências ao que foi solicitado pela **Magistrada da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém**, com posterior comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça. Após, retorne ao gabinete. Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

**CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)**

**REQUERENTE: NUPEMEC ? NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TJPA.**

**DECISÃO**

**EMENTA:** ADPF Nº 828. COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO TJPA. PORTARIA Nº 1364/2023-GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023, DJ DE 30 DE MARÇO DE 2023. COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA ÀS VARAS AGRÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do MEM-2023/17665 subscrito pela Des<sup>a</sup> Dahil Paraense de Souza, **Coordenadora do Nupemec**, em que **solicita auxílio desta Corregedoria** para que:

***?a) recomende às Varas Agrárias do PJPA o uso da mediação coletiva, naqueles casos em que haja manifesta vontade dos interessados ou que a avaliação do juízo identifique que o uso de método consensual se mostre como a melhor estratégia para solução de conflito fundiário;***

***b) Em havendo possibilidade de realização de procedimento mediatório, os autos deverão ser remetidos pelo juízo de origem, via PJe, ao 7º CEJUSC da Capital (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), tendo em vista a designação daquela unidade judicial para o atendimento de demandas que versam sobre conflitos fundiários coletivos, no âmbito da Comissão;?***

Diante do pleito acima, esta Corregedoria Geral de Justiça, verificando que o **Tribunal de Justiça do Pará editou a Portaria nº 1364/2023-GP, de 29 DE MARÇO DE 2023, instituindo a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará e outras providências**, em observância à cooperação administrativa com a finalidade de fomentar a boa interlocução entre a Comissão de Conflitos Fundiários do TJPA, inclusive o NUPEMEC, com os Juízos Agrários do TJPA, determinou a intimação de **todos os Juízes Titulares e em exercício nas Varas Agrárias do Tribunal de Justiça do Pará, para que tomassem conhecimento do teor do MEM-2023/17665, subscrito pela Coordenadora do NUPEMEC e adotassem as providências que julgassem necessárias, com conseguinte arquivamento. Em 26 de abril de 2023 foi juntado aos autos e-mail apresentado pela Des Dahil Paraense de Souza, Coordenadora do NUPEMEC, ora requerente, solicitando que fosse retificada a parte final da decisão acima, para que constasse ?Intimação das Varas com competências Cíveis do PJPA, naqueles casos em que exista ordem de reintegração de posse suspensa por força da ADPF 828, bem como em outros casos de ações possessórias coletivas urbanas em que a avaliação do juízo, ou a solicitação de qualquer das partes, identifique que o uso de método consensual seja adequado à solução do conflito fundiário coletivo, afim de não conflitar com a atuação da Ouvidoria Agrária.? (id 2768017). Diante do exposto, serve a presente decisão como ofício-circular, que tem como destinatário todas as unidades judiciais com competência cível do TJPA, para ciência de que os juízes interessados em encaminhar demandas à Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 1364/2023-GP, podem fazer o envio via sistema Pje, com tarefa própria, para a unidade do 7º CEJUSC da Capital ? UFPA, podendo contactar a referida comissão pelo e-mail [comissao.cfundiarios@tjpa.jus.br](mailto:comissao.cfundiarios@tjpa.jus.br) e o 7º CEJUSC, pelo e-mail [cejusc.ufpa@tjpa.jus.br](mailto:cejusc.ufpa@tjpa.jus.br). Ciência ao NUPEMEC-PA. Feitas as comunicações, **ARQUIVE-SE**. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça****

**Pedido de Providências****Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública**Requerido:** Juízo da Vara Criminal de Capanema**Interessado:** Ricardo Hage Natividade**DECISÃO**

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, id. 3036087, informando que foi expedida a guia de execução definitiva de **Ricardo Hage Natividade** no sistema BNMP, com o encaminhamento dos documentos pertinentes ao início do processo de execução ao juízo competente/VEPRMB, em 26/06/2023. Juntou cópia dos comprovantes de envio por malote digital ao id. 3036093. Diante do exposto, dê-se ciência à requerente, e ao Magistrado da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém. Após, archive-se o expediente. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 49ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 8 de agosto de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar sustentação oral, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0809030-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Privilegiado

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: OSMAR PEREIRA PINTO

ADVOGADO

: ANTONIO DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA18735-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ -PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 002

Processo

: 0809154-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: MELQUISEDEC DOS SANTOS PANTOJA

ADVOGADO

: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

PACIENTE

: DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO

: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 003

Processo

: 0809714-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Domiciliar / Especial

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: ALEXANDRE LIMA ARAUJO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0809835-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Estupro de vulnerável

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: LUZBERG PASSOS PINTO

ADVOGADO

: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953)

ADVOGADO

: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO

: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO

: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0809808-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: ALAN MARCOS DOS SANTOS DIAS

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA 12A VARA CRIMINAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 006

Processo

: 0809029-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

PACIENTE

: JOSE NICODEMOS BATISTA DE NAZARE

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO - PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 007

Processo

: 0807103-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Parcelamento de crédito tributário

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: ANTONIO JOSE SILVA

ADVOGADO

: CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

PACIENTE

: MARIA DE FATIMA COSTA SILVA

ADVOGADO

: CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: 13 VARA CRIMINAL DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 008

Processo

: 0807660-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Ausência de Fundamentação

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: RAILSON OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO

: PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE - (OAB PA26090-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DE TAILANDIA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0809163-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: C. R. DOS S.

ADVOGADO

: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 010

Processo

: 0808818-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Qualificado

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: WANCHERON ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: CLEOMAR COELHO SOARES - (OAB PA19203-S)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUÍZO DE XINGUARA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0810861-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: NIVALDO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO

: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 012

Processo

: 0810167-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: ROSEANE COSTA TEIXEIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA UNICA DE IGARAPE ACU

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 013

Processo

: 0809834-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: CAMILA ALVES DOS REIS

ADVOGADO

: ANA CAROLINA SIMAO FERNANDES DE MIRANDA - (OAB RJ217539-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 014

Processo

: 0810297-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Corrupção de Menores

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: J. A. DE A.

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO FREITAS ARAUJO - (OAB GO43578)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 015

Processo

: 0810314-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Simples

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: D. C. DO N.

ADVOGADO

: GLEICYELLE PEREIRA DA SILVA - (OAB GO59666-A)

ADVOGADO

: YURI DA SILVA MORAES

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZ DA VARA ÚNICA DE URUARÁ/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 016

Processo

: 0808584-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: MAYK RODRIGO MIRANDA SOARES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 017

Processo

: 0810384-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: MATEUS BARROS ALMEIDA

ADVOGADO

: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 018

Processo

: 0809491-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: EDSON RAMOS SILVA

ADVOGADO

: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 019

Processo

: 0810536-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: G. A. DE C.

ADVOGADO

: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 020

Processo

: 0810710-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Liberdade Provisória

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: WESLLEY REZENDE BORGES

ADVOGADO

: MICHELLY MORENO SILVA - (OAB PA23924-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 021

Processo

: 0805935-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Qualificado

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: GILVAN DE BARROS PINHEIRO

ADVOGADO

: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA ÚNICA DE TOMÉ AÇU

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 022

Processo

: 0809585-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Simples

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: DAVID SOUSA BIELESKI

ADVOGADO

: FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - (OAB MT10082)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 023

Processo

: 0811168-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: NAULINO DHULHO LENO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO

: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS - (OAB PA7401-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 024

Processo

: 0810440-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Furto

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: RICARDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO

: YAGO LUAN CHARPINEL SOUZA - (OAB PA26502-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DE BARCARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 025

Processo

: 0804716-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Contra a Mulher

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: DEIBSON SANTOS PEREIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARGARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 026

Processo

: 0806168-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão em flagrante

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: TAYNARA BARBOSA DOS SANTOS

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIGIA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 027

Processo

: 0809688-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: MAGNO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO

: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DA COMARCA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 028

Processo

: 0818828-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Ausência de Fundamentação

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: ITALO IVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 029

Processo

: 0809294-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: ANTONIO AILTON DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO

: SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 030

Processo

: 0809732-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

PACIENTE

: J. C. M.

ADVOGADO

: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: SÃO MIGUÉL DO GUAMÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 031

Processo

: 0811523-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: N. R. DA C.

ADVOGADO

: LARISSA LORENA PASSOS CELSO - (OAB PA30134-A)

ADVOGADO

: ALUANNE MARCELE DA SILVA TRINDADE - (OAB PA31299-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 032

Processo

: 0811437-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: NILDIANE CASTRO SILVEIRA

ADVOGADO

: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADO

: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 3 VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 033

Processo

: 0810947-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: W. L.

ADVOGADO

: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO

: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO

: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASIL NOVO

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem:

034

Processo

: 0810809-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: MARLETE GUIMARAES

ADVOGADO

: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA UNICA DE BREU BRANCO

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 035

Processo

: 0803125-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Remição

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

POLO ATIVO

PACIENTE

: CLEOCILDO DA MOTA MAIA

ADVOGADO

: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM-PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 036

Processo

: 0810479-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

PACIENTE

: RYAN RIO SATURNO LIMA

ADVOGADO

: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA COMARCA DE ANAPÚ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 037

Processo

: 0810679-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Contra a Mulher

Relator(a)

: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

PACIENTE

: FABIO COSTA FELIPE

ADVOGADO

: ROBERTO SANTOS ARAUJO - (OAB PA2708-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE-PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 038

Processo

: 0808912-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Recebimento

Relator(a)

: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

PACIENTE

: ODIMAR WANDERLEY SALOMAO

ADVOGADO

: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO

: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO

: JOAO PEDRO GALVAO ZUNIGA - (OAB PA33492)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA ÚNICA DE AFUÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 039

Processo

: 0810703-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo

Relator(a)

: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

PACIENTE

: LUCAS MATHEUS GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO

: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 040

Processo

: 0810863-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: L. C. F. DE L.

ADVOGADO

: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - (OAB PA31057-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1 VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE

: SEAP - DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - ALVARÁS

PROCURADORIA

: DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SEAP - ALVARÁS

Ordem

: 041

Processo

: 0809556-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: REIRIS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: LILIAN MARIA LIMA DE OLIVEIRA - (OAB RO2598)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZ DA VARA UNICA DA COMARCA DE URUARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 042

Processo

: 0807101-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: JOSE FRANCIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO CASSIO CARDEAL DIAS - (OAB PA25709-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 043

Processo

: 0808441-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Qualificado

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: CLEYTON FREIRE BONFIM

ADVOGADO

: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 044

Processo

: 0800965-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ALDO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO

: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO

: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ-PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 045

Processo

: 0810467-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Ausência de Fundamentação

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: R. A. DE O. F.

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA UNICA DE IGARAPE MIRI

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 046

Processo

: 0808602-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: I. DOS S. T.

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE VISEU

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 047

Processo

: 0809251-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: DALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: EMYLLE RHAIANA CARVALHO DORETTO - (OAB PA35771)

ADVOGADO

: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA UNICA DA COMARCA DE ANAPU/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 048

Processo

: 0806839-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Transferência de Preso

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18605-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE

: SEAP - DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - ALVARÁS

PROCURADORIA

: DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SEAP - ALVARÁS

Ordem

: 049

Processo

: 0810984-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ELIEZER BRUNO PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO

: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA PENAL DA COMARCA DE OBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE

: SEAP - DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - ALVARÁS

Ordem

: 050

Processo

: 0810751-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Estupro

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: EDSON DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO

: ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARCARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 051

Processo

: 0809238-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Estupro

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: FREDISON DA CONCEICAO

ADVOGADO

: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA29402-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA-PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 052

Processo

: 0808591-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA

ADVOGADO

: EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO

: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - (OAB PA19230-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VITÓRIA DO XINGU-PA - VARA ÚNICA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 053

Processo

: 0810873-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

PACIENTE

: SELAERCO BRAGA DA CUNHA

ADVOGADO

: MAURICIO FARIAS DE LEMOS - (OAB PA27190-A)

ADVOGADO

: RAMON DOS SANTOS SARAIVA - (OAB PA32062)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARCARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 054

Processo

: 0806012-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Assédio Sexual

Relator(a)

: Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: EDMILSON NUNES DA COSTA

ADVOGADO

: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1 VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 055

Processo

: 0807585-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: OTONIEL PINHEIRO GONCALVES

ADVOGADO

: MICHEL PIRES FERREIRA - (OAB PA26439-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARCARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 056

Processo

: 0807492-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 057

Processo

: 0807557-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Qualificado

Relator(a)

: Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE SOUSA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 058

Processo

: 0807574-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Livramento condicional

Relator(a)

: Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

POLO ATIVO

PACIENTE

: WESLEY SOUSA DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DE EXECUÇÕES PENAIS DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 059

Processo

: 0808966-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Contra a Mulher

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: BENEDITO PINTO BATISTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 060

Processo

: 0808428-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ELIELSON REIS DOS SANTOS

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 061

Processo

: 0808638-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Domiciliar / Especial

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: JOÃO NUNES CARVALHO

ADVOGADO

: MARCONE JOSE PEREIRA - (OAB PA20668-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 062

Processo

: 0808736-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Constrangimento ilegal

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: J. DA S. R.

ADVOGADO

: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 063

Processo

: 0808739-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Liberdade Provisória

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ORLANDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO

: GUILHERME VINICIUS FERREIRA PIMENTA - (OAB GO60063)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA UNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 064

Processo

: 0809826-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: MOISES ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO

: DAYENE MELO CATANHEIDE DE MORAIS - (OAB PA30909-A)

ADVOGADO

: LUMA COSTA SILVA LIMA - (OAB PA32684)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 065

Processo

: 0808802-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Estupro de vulnerável

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: EGIDIO FERREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 066

Processo

: 0808218-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo Majorado

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ROBERTA ELIK SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO

: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 067

Processo

: 0808688-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: MARIA CLARA LOBATO DA SILVA

ADVOGADO

: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (OAB PA22884-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 068

Processo

: 0809839-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio Qualificado

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: MARIA CLARA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO

: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 069

Processo

: 0808549-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo Majorado

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA BRITO

ADVOGADO

: WALDEMIR SANTOS MELO - (OAB PA31338)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 8A VARA CRIMINAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 070

Processo

: 0808587-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Estupro de vulnerável

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ROBINALDO GONCALVES LOPES

ADVOGADO

: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - (OAB PA24425-A)

ADVOGADO

: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

ADVOGADO

: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 071

Processo

: 0809293-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: THALYTA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO

: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 072

Processo

: 0805628-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Cerceamento de Defesa

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: J. A. G. P.

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA - (OAB PA14165-A)

ADVOGADO

: SAMANTHA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA16587-A)

ADVOGADO

: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA - (OAB AP3967-A)

PACIENTE

: WALMIR GOMES PEREIRA

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA - (OAB PA14165-A)

ADVOGADO

: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA - (OAB AP3967-A)

PACIENTE

: NORMA LETICIA DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO

: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA - (OAB AP3967-A)

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA - (OAB PA14165-A)

INTERESSADO

: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA/PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 073

Processo

: 0800767-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Homicídio

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: RENATO CARDOSO DO CARMO

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 074

Processo

: 0809596-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: BRUNO DA SILVA BRITO

ADVOGADO

: REIMON DE ANDRADE DO NASCIMENTO - (OAB PA30274)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS-PA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 075

Processo

: 0809022-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: DIONAR NUNES CUNHA JUNIOR

ADVOGADO

: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 076

Processo

: 0810076-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Excesso de prazo para instrução / julgamento

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: MARKS YURI EDWIN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO

: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

ADVOGADO

: AGUINALDO DE LIMA GOMES - (OAB PA29309-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: 3 VARA CRIMINAL SANTAREM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 077

Processo

: 0809757-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Habeas Corpus - Cabimento

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: HENRIQUE DA SILVA LEMOS

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO

: ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA - (OAB PA26725-A)

ADVOGADO

: LEANDRO DA SILVA MACIEL - (OAB PA28769-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 078

Processo

: 0809378-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Preventiva

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ADEMIR ANGELO CASTRO

ADVOGADO

: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 079

Processo

: 0809816-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Ameaça

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: JOSE AUGUSTO BAIA LEITE

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 080

Processo

: 0810228-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Liberdade Provisória

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: MARCUS VINICIUS RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO

: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

ADVOGADO

: MARCO JOSE LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 12 VARA CRIMINAL DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 081

Processo

: 0809669-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Prisão Decorrente de Sentença Condenatória

Relator(a)

: Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

POLO ATIVO

PACIENTE

: ELDEN DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO

: PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA SANTOS - (OAB PA23608-A)

ADVOGADO

: LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO - (OAB PA10318-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DA VARA UNICA DE TOME-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 082

Processo

: 0811312-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

: Roubo

Relator(a)

: Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

POLO ATIVO

PACIENTE

: PEDRO HENRIQUE FURTADO

ADVOGADO

: EDMUNDO JOSE SILVA JUNIOR - (OAB PA32197-A)

PACIENTE

: JOAO VICTOR DA SILVA SOARES

ADVOGADO

: EDMUNDO JOSE SILVA JUNIOR - (OAB PA32197-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA

: 12 VARA CRIMINAL DE BELEM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 083

Processo

: 0815432-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Assunto Principal

: Falsificação de documento particular

Relator(a)

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO

: BIANKA FERREIRA DE MELO - (OAB PA27526-A)

ADVOGADO

: SUZIANNY DE NAZARE FIGUEIREDO BARBOSA - (OAB PA26118-A)

ADVOGADO

: GABRIELLA MORAES DOS SANTOS - (OAB PA25106-A)

ADVOGADO

: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO

: RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-A)

ADVOGADO

: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO

: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO

: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO

: LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ADVOGADO

: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

ADVOGADO

: GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO

: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO

: JOSE BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

ADVOGADO

: HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO

: NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 084

Processo

: 0809818-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Assunto Principal

: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Relator(a)

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: FABRICIO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO

: FABRICIO AGUIAR DA SILVA - (OAB PA20788-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUÍZO DA COMARCA DE BRASIL NOVO - PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Belém(PA), 3 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**2ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal**, realizada em 30 de março de 2023, em formato presencial, sob a Presidência da Exma. Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA. Presentes também os Exmos. Desembargadores Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda por videoconferência, o Exmo. Procurador de Justiça Luiz Cesar Tavares Bibas. Sessão iniciada às 09h10min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

**JULGAMENTOS PAUTA****1 - PROCESSO: 0004495-27.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO RETIRADO DE PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022**

APELANTE: JEFTER CORREA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento para reformar a sentença, e de ofício, reconhecer a prescrição, nos termos do voto da eminente relatora.

**2 - PROCESSO: 0002265-30.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO RETIRADO DE PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022**

APELANTE: WANDERLEI MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora.

**3 - PROCESSO: 0003453-87.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO RETIRADO DE PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022**

APELANTE: SAROM SERIQUE FERREIRA

APELANTE: JUSCELINO FERREIRA

APELANTE: MARILZA SERIQUE DOS SANTOS

APELANTE: SAMAI SERIQUE DOS SANTOS SILVEIRA

APELANTE: JULIO CESAR SERIQUE NAVARRO

REPRESENTANTES: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A), JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (OAB/PA 15438-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa, conhece do recurso e nega-lhe provimento, no entanto, de ofício, reforma a sentença recorrida apenas no que diz respeito a fundamentação das circunstâncias que embasaram a dosimetria da pena aplicada, nos termos do voto da eminente relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 10h00min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Presidente.

### **ATA/RESENHA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**3ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal**, realizada em 27 de abril de 2023, em formato presencial, sob a Presidência da Exma. Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA. Presentes também os Exmos. Desembargadores Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda por videoconferência, o Exmo. Procurador de Justiça Luiz Cesar Tavares Bibas e Maria Célia Filocreão Gonçalves, convocada para o julgamento do feito nº 2 da pauta, face ao impedimento do procurador designado. Sessão iniciada às 09h17min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

#### **JULGAMENTOS PAUTA**

##### **1 - PROCESSO: 0000672-87.2004.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: IVALDO BRAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS (OAB/PA 009180)

APELADO: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

APELADO: FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO

APELADO: JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: ALEX LIMA SANTOS (OAB/PA 18022-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO (OAB/PA 3701-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 10686-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

##### **2 - PROCESSO: 0003258-16.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª**

**Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: RUBENILSON DA SILVA SACRAMENTO

REPRESENTANTES: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A), LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento para reformar a dosimetria da pena aplicada, nos termos do voto da relatora.**3 - PROCESSO: 0007477-20.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: MARCELO CRUZ MARTINEZ

APELANTE: LILIA MARTINS

REPRESENTANTES: IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A), ETEVALDO VIANA TEDESCHI (OAB SP208869)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA

REPRESENTANTE: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A)

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.**4 - PROCESSO: 0003621-28.2016.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 20ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE/APELADO: ELIANDRO DE SOUZA SANDRE

REPRESENTANTES: LUCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A), ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814-A)

APELANTE/APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece dos recursos e nega-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.**5 - PROCESSO: 0012953-09.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 36ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual de 2022**

APELANTE: RENEE PIMENTEL DE SOUZA

REPRESENTANTE: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A)

APELANTE: GILMARA DE SOUZA VENTURA

REPRESENTANTE: JULIANA BORGES NUNES (OAB/PA 26447)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**PRESIDENTE: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 10h17min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Presidente.

### **ATA/RESENHA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**4ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal**, realizada em 22 de junho de 2023, em formato presencial, sob a Presidência da Exma. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO. Presentes também os Exmos. Desembargadores Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Claudio Bezerra de Melo. Sessão iniciada às 09h17min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

#### **PALAVRA FACULTADA**

O procurador de Justiça pediu a palavra para fazer o registro de que o dia 22 de junho é um dia dedicado de comemoração ao dia Ministério Público, em seguida, a Des. Eva Coelho, usou da palavra para parabenizar a Instituição Ministério Público, na sessão representada pelo ilustre Procurador de Justiça Claudio Melo, parabenizando a administração e também todos aqueles que fazem parte desse órgão tão importante para o desenvolvimento da justiça, desejando em nome da 3ª Turma de Direito Penal, congratulações, sucesso, muita luz e sabedoria a ser transmitida àquela instituição, fazendo constar em ata e também que seja encaminhado Ofício ao Procurador de Justiça Dr. César Mattar, desejando muito sucesso na sua gestão e também, homenageando o órgão ministerial por mais este aniversário, proposição que foi acolhida pelos demais desembargadores.

#### **PARTE ADMINISTRATIVA**

A presidente, em exercício, registrou, o novo procedimento adotado pela UPJ das Turmas de Direito Penal, no sentido de encaminhamento dos recursos aos defensores públicos em atuação no primeiro grau e não mais para os de atuação no segundo grau, em alinhamento as normativas daquele Órgão. Em seguida, a Des. Eva Coelho, registrou, a transferência da Des. Kédima Pacífico Lyra, que era a Presidente desta Turma, para a 1ª Turma de Direito Penal, havendo necessidade de regularizar a presidência da Turma, momento em que, indicou o Desembargador Pedro Sotero, considerando o sistema de rodízio e o fato dele, ainda, não ter exercido a presidência, desejando a ele, sucesso e ao mesmo tempo, se colocando à disposição para somar esforços no sentido de manter elevado o índice de julgamento de processos na turma. Indicação que foi aceita pelo desembargador Pedro Sotero. Continuando, o Procurador de Justiça, pediu a palavra, para dar duplo parabéns a turma, primeiro, por ser uma Turma extremamente produtiva e, segundo, ao Des. Pedro Sotero, que no exercício da Presidência dê continuidade a excelência dessa Turma. O Desembargador Pedro Sotero, agradeceu a todos, dizendo que assume a presidência da 3ª Turma de Direito Penal, com satisfação e honrado por receber das mãos da Des. Eva Coelho, profissional séria e competente com quem desenvolveu trabalho na área criminal, por muitos anos, com relação, a Turma, se dispôs a continuar prestando um bom trabalho à população paraense. Em seguida, agradeceu e elogiou o trabalho da Des. Kédima Lyra a frente da 3ª Turma, desejando-lhe sucesso na nova Turma, deixando consignado que as portas da 3ª Turma estarão sempre

abertas para ela. Por fim, agradeceu pelo trabalho desenvolvido pelo Des. José Roberto Maia, tanto na turma quanto como Corregedor de Justiça; ao Ministério Público que sempre está presente nos ajudando; ao juiz convocado Sérgio Augusto Lima pela cooperação e aos servidores pelos serviços prestados, finalizou rogando proteção de Deus e da Virgem de Nazaré para que o trabalho continue a ser desenvolvido da melhor forma possível.

## **JULGAMENTOS PAUTA**

### **1 - PROCESSO: 0007812-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO RETIRADO DE PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DE 2023**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ISRAEL BARROSO COSTA

REPRESENTANTE: LUCAS SOUZA LEITE (OAB/PA 28367), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A), JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA (OAB/PA 008015)

APELADO: JORGE LUIZ VANZELER DE SOUZA

REPRESENTANTE: ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (OAB/PA 17885-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** Retirado de pauta face a ausência justificada do relator.

### **2 - PROCESSO: 0800248-10.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO RETIRADO DE PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DE 2023**

APELANTE: ANTÔNIO NASCIMENTO GUIMARÃES

REPRESENTANTE: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO (OAB/PA 31917-A), THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 24156-A), RAFAEL FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 12452-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

**Decisão:** Retirado de pauta face a ausência justificada do relator.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 09h18min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Presidente.

## **ATA/RESENHA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**1ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do

TJPA, iniciada às 14h do dia 06 de fevereiro de 2023 e término às 14h do dia 13 de fevereiro de 2023 . (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0003359-77.2019.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALAN COSTA SILVA

RECORRENTE: RUAN JONATHAN COSTA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**2 - PROCESSO: 0005075-90.2019.8.14.0033 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MARCIO DO SOCORRO BARBOSA CUNHA

REPRESENTANTE: MICHELE DA SILVA MAGALHAES (OAB/PA 43-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**3 - PROCESSO: 0006720-20.2009.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VANDEILTON DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**4 - PROCESSO: 0003762-33.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: BRUNO FLAVIO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO**

**5 - PROCESSO: 0003210-25.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ADRIANO RIBEIRO DIAS

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**6 - PROCESSO: 0004222-15.2009.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EUZEBIO DE RIBAMAR NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO****7 - PROCESSO: 0003503-83.2014.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TAINARA ASSUNCAO DA SILVA

REPRESENTANTE: ANTONIO CESAR SALDANHA CEI (OAB/PA 28737-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO****8 - PROCESSO: 0039882-57.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALNEI DE ANDRADE CARVALHO

REPRESENTANTES: ANA MARIA FERNANDES DA SILVA (OAB MA12238), SAIRO GUIMARAES LIMA (OAB/PA 472-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO****9 - PROCESSO: 0000821-38.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELINGTON BARBOSA BASTISTA

REPRESENTANTE: JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (OAB/PA 30216-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO****10 - PROCESSO: 0003964-92.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO AUGUSTO DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE: RAMON MOREIRA MARTINS (OAB/PA Nº 29581) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO****11 - PROCESSO: 0009930-46.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON CLAYTON SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO****12 - PROCESSO: 0001186-73.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**13 - PROCESSO: 0020222-85.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DARIO NASCIMENTO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**14 - PROCESSO: 0800110-38.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JEREMIAS CORREA GALVÃO  
REPRESENTANTE: BRUNA THAIS DA SILVA PERES (OAB/PA 29664-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**15 - PROCESSO: 0800335-40.2021.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: GLEUSE SIEBRA DIAS (OAB/PA 12515-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**16 - PROCESSO: 0800978-92.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JEFFERSON AUGUSTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APELANTE: EDSON FERREIRA LOPES JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**17 - PROCESSO: 0801207-57.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DIELEN NUNES DE OLIVEIRA  
APELANTE: BEATRIZ RAFAELA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**18 - PROCESSO: 0812634-57.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO DA COSTA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**19 - PROCESSO: 0022099-74.2009.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO N. 214.188

EMBARGADO: KENNY FALCAO BRITTO

REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB/PA 15605-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, EMBARGOS REJEITADOS**

**20 - PROCESSO: 0030143-94.2015.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: FABIO DE SOUZA MANGESK

REPRESENTANTES: NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO (OAB/PA 17024-A), LEONARDO DO AMARAL MAROJA (OAB/PA 10582-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10084128 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, EMBARGOS REJEITADOS**

**21 - PROCESSO: 0006543-12.2017.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: YEGO CARMO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 5446153 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, EMBARGOS ACOLHIDOS**

**22 - PROCESSO: 0000441-54.2018.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA LEAL

REPRESENTANTE: CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES (OAB/PA 22897-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**23 - PROCESSO: 0003709-94.2020.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MAIRON DA COSTA FONTES

REPRESENTANTE: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)  
RECORRENTE: JOE LUIZ SILAU JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**24 - PROCESSO: 0810347-29.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: ALINE DO CARMO BORGES DA SILVA OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: RAFAEL MENEGON GONCALVES (OAB/PA 18777-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, IMPROVIDO O RECURSO**

**25 - PROCESSO: 0009856-60.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: PROCOPIO DA CONCEICAO ARAUJO NETO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO**

**26 - PROCESSO: 0007301-91.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: VALDIR COSTA RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO**

**27 - PROCESSO: 0017540-14.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: GIL FRANCO SANTOS DO REGO  
REPRESENTANTES: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A), SAMIA DA SILVA BENTES (OAB/PA 26205-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**DECISÃO: A EGRÉGIA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL JULGOU, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO**

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, Presidente. Belém/PA, 01 de fevereiro de 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo 60 Dias)

**Autos nº.: 0000936-12.2011.8.14.0701**

**AÇÃO PENAL AMBIENTAL**

**Denunciado: ORLANDO GOMES**

**Capitulação Penal: art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.**

A Excelentíssima Senhora **ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos necessários que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita a ação penal n.º **0000936-12.2011.8.14.0701**, onde fora denunciado o autor do fato **ORLANDO GOMES**, brasileiro, paraense, nascido em 06/09/1963, CPF: 306.950.902-91, RG: 4962185 ? SEGUP/PA, título de eleitor: 063425771376, município de nascimento: São Francisco do Pará - PA, filho de MARIA DE NAZARÉ GOMES BARRETO. E, por estar a aludida denunciada em local incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital ? com prazo de 60 (sessenta) dias ? com o fito de intimá-lo da sentença prolatada nos mencionados autos, em cujo teor [em síntese] consta:

**SENTENÇA**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95.

**Passo a decidir:**

O Ministério Público formalizou denúncia (doc. id. 60686294) contra **ORLANDO GOMES**, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais na tramitação deste processo, devendo ser registrado que no doc. id. 60686294 ? páginas 03/04 o Ministério Público destacou a impossibilidade de oferecimento de transação penal ao autor do fato em face do mesmo não preencher os requisitos legais previstos no art. 76 § 2º da Lei 9.099/95.

Citação realizada conforme doc. id. 60686307 ? página 02.

Na audiência de instrução doc. id. 60686313 ? página 03, foi efetuado o recebimento da denúncia e a suspensão condicional do processo que, diante do descumprimento de suas condições, foi, posteriormente, revogado o benefício (doc. id. 60686339 ? páginas 02/03).

Após instrução processual, foi proferida sentença condenatória (doc. id. 60686375, 60686377, 60686380, 60686381 e 60686389), sendo que a mesma foi reformada, nos termos do Acórdão doc. id. 60686431 da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais do TJ/PA.

Retornado os presentes autos, em cumprimento ao referido Acórdão, foi efetuada a intimação do autor do fato a fim de que comprovasse o cumprimento da Suspensão Condicional do Processo (doc. id. 60686436), contudo não o fez, razão pela qual foi o revogado o benefício (docs. ids. 60686438 ? página 05 e 60686440).

O Ministério Público formalizou desistência quanto a testemunha arrolada (doc. id. 60686450), sendo, em seguida, decretada a revelia do autor do fato, conforme fundamentos expostos na decisão doc. id. 68186955.

Constam os memoriais finais do Ministério Público e da Defesa.

Quanto a eventual sustentação de **prescrição** a mesma não se configura no caso em questão, tendo em vista que o crime imputado ao acusado possui pena máxima em abstrato de 01 (um) ano e, conforme disposto no art. 109, inciso V do CPB, seu prazo prescricional é de 04 (quatro) anos. Desta forma, tendo o crime imputado ocorrido em **17/09/2011**, mas tendo havido o recebimento da denúncia em **29/04/2014** (doc. id. 60686313 ? página 03), sendo, em seguida efetuada a suspensão condicional do processo, interrompendo o prazo prescricional, somente revogada efetivamente em **03/08/2020** (docs. ids. 60686438 ? página 05 e 60686440), não há que se falar em configuração da prescrição da pretensão punitiva, não sendo o caso de redução desse prazo

Dos elementos carreados aos autos se constata a existência de prova da autoria e da materialidade do crime imputado ao denunciado, senão vejamos:

Estabelece o art. 54, § 1º da Lei 9.605/98:

*Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.*

[...]

*§ 1º. Se o crime é culposo.*

*Detenção de seis meses a um ano e multa*

A conduta criminosa descrita nessa norma tem como objeto jurídico a proteção do meio ambiente e da saúde humana, não sendo exigido para a sua configuração qualquer qualidade especial do agente (sujeito ativo), sendo o sujeito passivo a coletividade, não se exigindo, entretanto, a comprovação de dano efetivo, mas apenas a demonstração do dano potencial (perigo de dano). Nesse sentido:

*Para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a poluição gerada deve ter o condão de, ao menos, poder causar danos à saúde humana. (STJ, HC 54.536/MS, 5ª T., rel. Min. Félix Fischer, j. 6.6.2006, DJ de 01.08.2006)*

*O crime do art. 54 da Lei 9.605/98 não exige a demonstração de dano efetivo à saúde humana, necessário, porém, que os níveis de poluição sejam capazes de causar dano potencial ao bem jurídico. (TJMG, ApCrim 1.0056.07.148440-8/001, 2ª CCrim, rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 17.01.2008)*

Com efeito, diretrizes para a constatação do crime em análise em sua modalidade culposa são estabelecidas pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e a N.B.R. 10.151 (ABNT), que considera ? *prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, sons que atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de 55 decibéis durante o dia e 50 decibéis durante a noite?*

Destarte, a Resolução n. 001/90, do CONAMA ? Conselho Nacional do Meio Ambiente traz o substrato necessário à perfeita interpretação da norma inscrita no referido artigo 54, § 1º da Lei Ambiental, ao

dispor:

*O Conselho Nacional do Meio Ambiente ? CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, da Lei 7.804, de 18 de julho de 1989 e*

*Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;*

*Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;*

*Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o território nacional, resolve:*

*I ? A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.*

*II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*

Vale ressaltar, que a Lei Municipal nº 7.990/00 não pode ser aplicada para definição do delito de poluição sonora previsto no artigo 54, § 1º da Lei 9.605/98, pois o Município, ao ampliar os índices de decibéis previstos na Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na N.B.R 10.151 (ABNT), extrapolou sua competência legislativa, já que, em matéria ambiental, a competência para legislar do município é suplementar às legislações Federal e Estadual, devendo sempre observar as normas gerais editadas pela União e pelo Estado.

Assim, o Município somente tem competência para legislar sobre matéria ambiental quando se trata de interesse local e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal. Evidente que, a poluição sonora, tratando-se de matéria penal, é de competência legislativa exclusiva da União, cabendo ao Município apenas exercer o poder de polícia de fiscalização e regulação das atividades potencialmente poluidoras e, quando for o caso, da aplicação de multas administrativas.

Por oportuno, o seguinte julgado:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. POLUIÇÃO SONORA. LEI MUNICIPAL. LIMITES. RESOLUÇÃO DO CONAMA. PROVA. REDUÇÃO DE RUÍDO. AR-CONDICIONADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MULTA DIÁRIA ASTREINTES. TÍTULO JUDICIAL. LUCROS CESSANTES INDEVIDOS. 1. **A norma municipal fixa limites máximos que, na realidade, são superiores aos limites máximos fixados na resolução pelo órgão ambiental federal competente (Resolução nº 01/90 do Conama e NBR 10.152), devendo a última se sobrepor à norma local.** 2. [...]

Unânime. (Apelação Cível Nº 70016488884, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 16/11/2006)

Ademais, o artigo 8º da Lei Municipal 7.990/00, que determina índices sonoros superiores aos determinados pela legislação federal, está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade face à Constituição do Estado do Pará (Processo nº 0001539-30.2010.8.14.0000), ajuizada pelo Ministério Público, e em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará.

A defesa, nos docs. ids. 60686371 ? página 06 e 60686372 ? páginas 01/02, sustentou a **atipicidade da conduta**, sob a alegação de que a poluição sonora não se presta à conformação típica do art. 54 § 1º da Lei 9.605/98, por não alcançar, em seu entender o bem jurídico nela tutelado, sobretudo em face do veto

ao art. 59 da Lei 9.605/98, que tratava de tal crime, e, assim, somente poderia restar a desclassificação para a conduta tipificada no art. 42, III da Lei das Contravenções Penais.

Quanto a referida alegação, deve ser observado que, não obstante o veto presidencial ao artigo 59 da Lei 9.605/1998, é possível a aplicação dos artigos 54 para as situações mais graves que afetem o equilíbrio ambiental, a saúde humana em decorrência da poluição sonora, ficando a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/1941), para os casos mais simples, privilegiando o princípio da proporcionalidade, sendo que este posicionamento está baseado na interpretação sistemática, visto que a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) considera poluição ou degradação da qualidade ambiental qualquer conduta que *prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população?* ou *que criem condições adversas às atividades sociais e econômicas?*.

Nesse sentido o **Superior Tribunal de Justiça**, em julgamento do *Habeas Corpus nº 159.329 - MA (2010/0005251-4)* que, por unanimidade, firmou posicionamento de que a poluição sonora não foi excluída expressamente da definição da conduta típica do art. 54 da Lei 9.605/1998:

**EMENTA: HABEAS CORPUS . ART. 54, 2º, INCISO IV, DA LEI N. 9.605/98. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NAO-EVIDENCIADA DE PLANO. ANÁLISE SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO QUE NAO PODE SER FEITA NA VIA ELEITA. CONDUTA TÍPICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA PELA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA.**

1. [...]

2. O Impetrante alega falta de justa causa para a ação penal porque a poluição sonora não foi abrangida pela Lei n.º 9.605/98, que trata dos crimes contra o meio ambiente. Entretanto, os fatos imputados ao Paciente, em tese, encontram adequação típica, tendo em vista que o réu é acusado causar poluição em níveis tais que poderiam resultar em danos à saúde humana, nos exatos termos do dispositivo legal apontado na denúncia.

3. Uma vez que a poluição sonora não é expressamente excluída do tipo legal, acolher a tese de atipicidade da conduta, nesses moldes, ultrapassa os próprios limites do *habeas corpus*, pois depende, inexoravelmente, de amplo procedimento probatório e reflexivo, mormente porque a denúncia, fundamentada em laudo pericial, deixa claro que a emissão de sons e ruídos acima do nível permitido trouxe risco de lesões auditivas à várias pessoas.

4. Ordem denegada.

Seguindo o mesmo posicionamento:

#### **STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 30641 MA 2011/0111325-3 (STJ)**

**Ementa:** RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **ART. 54 DA LEI Nº 9.605 /98. POLUIÇÃO SONORA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FATO ATÍPICO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONTEXTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A aptidão de dano ambiental com riscos à saúde humana pela emissão de ruído de alta intensidade encontra-se formalmente bem descrita, permitindo aos acusados o exercício da defesa, não se tendo daí inépcia na inicial acusatória. 2. [...]**3. Negado provimento ao recurso ordinário em habeas corpus.

No mesmo sentido o entendimento do **STF** sobre a tipicidade da conduta em questão:

#### **STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 117465 DF (STF)**

Data de publicação: 17/02/2014

**Ementa:** Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. **POLUIÇÃO SONORA**. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. I Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à comprovação da prática de crime ambiental (**poluição sonora**). II Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal. III [...] (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki). IV Recurso ordinário não provido.

O **TJ/PA** também possui o mesmo entendimento, bem como o **TJ/SP**:

**TJ-PA - Recurso em Sentido Estrito: RSE 00006402020098140701 BELÉM**

Processo RSE 00006402020098140701 BELÉM

Orgão Julgador

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Publicação

12/09/2014

Julgamento

9 de Setembro de 2014

Relator

VERA ARAUJO DE SOUZA

Ementa

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE POLUIÇÃO SONORA NA MODALIDADE CULPOSA (ARTIGO 54, § 1º, DA LEI Nº 9.605/1998). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL (ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). **SUPOSTA ATIPICIDADE DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 54 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS NÃO ABARCARIA A CONDUTA DE OCASIONAR POLUIÇÃO SONORA. TESE REJEITADA. ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998 NÃO EXCLUI A POLUIÇÃO SONORA DO ROL DE CONDUTAS CAPAZES DE CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXISTÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA DE CONSTATAÇÃO ATESTANDO QUE NO INTERIOR DO IMÓVEL DO RECORRIDO FORA DETECTADA A INTENSIDADE SONORA DE 78,3 DECIBÉIS. PRESSÃO SONORA SUPERIOR AOS LIMITES DE 55 DECIBÉIS DURANTE O DIA E 50 DECIBÉIS DURANTE A NOITE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1º/1990 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NA NORMA DA ABNT (NBR 10.151). FATO APARENTEMENTE CRIMINOSO TIPIFICADO NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998. INTENSIDADE SONORA QUE ATINGIU NÍVEIS CAPAZES DE OCASIONAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.**

[...] É SUFICIENTE QUE OS FATOS DESCRITOS NA PEÇA EXORDIAL CONSTITUAM CRIME EM TESE E QUE HAJA INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CASSAÇÃO DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA PELO TRIBUNAL. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA MARCHA PROCESSUAL. DOUTRINA. SÚMULA Nº 709 DA

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. UNANIMIDADE.

**TJ-SP - Apelação : APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438**

Processo

APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438

Orgão Julgador

9ª Câmara de Direito Criminal

Publicação

14/11/2015

Julgamento

5 de Novembro de 2015

Relator

Sérgio Coelho

Ementa

Apelação. Preliminar afastada. Artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais. Recurso defensivo postulando a absolvição das pessoas físicas e jurídica por falta de provas ou a desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Impossibilidade. Conjunto probatório robusto, suficiente para embasar a condenação, nos moldes em que proferida. Poluição sonora em nível prejudicial à saúde. Crime ambiental configurado. Penas, regime inicial aberto e substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito bem fixados. Recurso não provido.

Feitas essas considerações, observa-se que a conduta delituosa imputada ao denunciado atingiu nível de emissão sonora de **72.3 decibéis** pela parte da **noite (22h57min)**, no estabelecimento comercial denominado COMPLEXO SHOW, localizado no bairro do Parque Verde, nesta cidade de Belém, conforme a Vistoria de Constatação nº **1609/2011** (doc. id. **60686298 ? página 03**), assinada pelo Perito Relator da Delegacia do Meio Ambiente ? DEMA, Sr. **RAIMUNDO DO NASCIMENTO GONÇALVES**, portanto, bem acima dos 50 dB previstos na N.B.R 10.151 (ABNT) para o **período NOTURNO**, definido no item 6.2.2 da mesma.

Preliminarmente, no que se refere a alegação de inépcia da denúncia, tal questão não se sustenta, considerando que a referida peça se encontra revestida dos requisitos legais e informações suficientes que deram origem ao presente processo.

Inquestionável que o nível de ruído em questão, constatado pela mencionada vistoria, é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro usado pelo acusado, estavam correndo perigo real de sofrerem sérios prejuízos físicos e emocionais já descritos nos compêndios médicos, como surdez, cefaléias, irritação constante e outros sintomas característicos do *stress*. Essas consequências maléficas das emissões sonoras em excesso nos integrantes da comunidade onde está localizada a fonte poluente são muitas vezes irreversíveis, afetando sua vida familiar e social, daí o caráter difuso do bem tutelado.

Resta, portanto, comprovada a materialidade do crime através da mencionada vistoria, efetuada por Policial da Delegacia do Meio Ambiente, que concluiu o seguinte:

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto, conclui o perito que o local em questão encontrava-se com nível de pressão sonora de **72.3 dB(A) (decibéis)**, oriundo do equipamento sonoro citado no item 02 (da constatação), estando, desta forma **causando Poluição Sonora, conforme** legislação vigente.

No referido laudo foi, inclusive, destacado que a medição da intensidade sonora foi efetuada a 20 (vinte) metros de distância da fonte sonora poluidora, estando de acordo, portanto, com os requisitos estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na NBR 10.151 (ABNT).

Quanto a eventual alegação de ser insignificante o índice sonoro constatado, faz-se necessária a análise do **princípio da insignificância** em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal, examinada na perspectiva de seu caráter material, sendo que tal princípio seria causa da exclusão da tipicidade material do fato.

Abstraindo-se o importante detalhe de que inúmeros doutrinadores rejeitam de forma veemente a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância em matéria ambiental, em razão da relevância do meio ambiente como bem jurídico fundamental, que ostenta titularidade difusa e que se reconhece como patrimônio de toda a humanidade a ser preservado para as presentes e futuras gerações, como atestam inúmeras decisões jurisprudenciais[1], este Juízo tem admitido sua aplicação cautelosa, sempre que evidenciada de forma objetiva, a insignificância material da conduta imputada ao agente, bem como o desvalor do resultado, pressupostos não observados, porém, no presente caso, como se irá em seguida demonstrar.

Em primeira ordem, há que se considerar que a tutela penal do meio ambiente tem caráter eminentemente **preventivo** e sua aplicação visa exatamente **evitar a continuidade ou nova ocorrência da atividade delitiva**, tanto que na grande maioria dos crimes ambientais não são aplicáveis penas privativas de liberdade, apenas medidas de recomposição do dano de natureza cível, visando a adequação física dos estabelecimentos ou atividades às normas ambientais, bem como medidas alternativas a título de transação penal, o que se mostra em consonância com o **princípio da proporcionalidade**.

Ademais, para aplicação do princípio da insignificância, doutrina e jurisprudência consideram necessária na aferição do relevo material da tipicidade penal a presença dos seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Já para a aplicação do princípio da adequação social busca-se aferir a aceitação social da conduta, que deve ser considerada comum, normal, tolerável, isto é, não contestada ou discutida na polícia ou em juízo, cujo resultado também não provoque lesão jurídica relevante.

Analisemos então a conduta imputada ao acusado de produzir poluição sonora às 22h57min, com intensidade de **72.3 decibéis**, portanto bem acima dos 50 dB estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA e a N.B.R 10.151 (ABNT), conforme a mencionada vistoria, com alguns questionamentos:

1) A referida conduta pode ser considerada como de ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado pela norma, no caso, a manutenção da sadia qualidade de vida das pessoas que residem na vizinhança da fonte poluidora? No entendimento deste juízo a resposta a essa questão necessariamente será negativa, em razão do elevado índice de emissão sonora constatado e imputado ao acusado, provocando incômodo e desassossego à vizinhança.

2) A conduta acima descrita pode ser caracterizada como não portadora de periculosidade social? A resposta a essa questão evidentemente será, da mesma forma, negativa, uma vez que o índice de emissão sonora acima do recomendado pelo CONAMA é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro em questão, enseja sérios prejuízos físicos e emocionais, como acima já destacado.

3) Pode a conduta em análise ser considerada como de reduzido grau de reprovabilidade? Entendemos também quanto a essa questão, que a única resposta possível deverá necessariamente ser negativa, pois se assim fosse não se constataria em toda a comarca de Belém, um tão grande número de reclamações, protestos e denúncias contra a prática de poluição sonora;

4) E quanto ao resultado, podem ser consideradas inexpressivas as consequências da conduta atribuída ao acusado? A resposta a essa última questão inevitavelmente também deverá ser negativa, considerando-se que, sendo a poluição sonora delito classificado como de simples perigo, suficiente será para sua configuração a perturbação manifestada às autoridades públicas para interromper a continuidade delitiva, demonstrando a expressividade do incômodo que está sofrendo e a potencialidade da conduta para produzir o resultado danoso, caracterizado pelos distúrbios à saúde humana, já mencionados.

Assim, conclui-se que **não é o caso de aplicação do princípio da insignificância** à conduta objeto da denúncia formalizada pelo Ministério Público.

Quanto a eventual alegação de nulidade do laudo de medição realizado por policial da Delegacia do Meio Ambiente ? DEMA, sob o fundamento de violação ao art. 159 do Código de Processo Penal e ao art. 3º da Lei nº 6.282/2000, necessárias as seguintes considerações:

Em que pese atualmente não mais existir o cargo de Perito Policial, não se pode esquecer que os referidos policiais continuam sendo funcionários públicos que possuem conhecimento técnico suficiente para aferição de poluição sonora com lisura e idoneidade, inclusive porque realizam vistorias ambientais desde a década de 1980, sendo que ao longo desses anos tais vistorias têm servido de amparo para inúmeras ações criminais no Estado do Pará.

Com efeito, não se pode esquecer, ainda, que o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves se encontra notoriamente congestionado, o que, a princípio, dificulta ou até mesmo inviabiliza o pronto atendimento de perícias necessárias para aferição de poluição sonora noticiadas pela população diretamente para o ?Disque-Silêncio? em funcionamento na DEMA, daí porque as rápidas atuações de tais policiais com conhecimento técnico, pois antes ocupantes de cargos de peritos policiais, têm sido fundamentais para a constatação de poluição sonora neste Estado.

Nesse particular cabe registrar que a poluição sonora constitui crime que não deixa vestígios, daí a necessidade de haver o exame direto assim que noticiado, sendo este o motivo principal pelo qual o STJ e o STF têm considerando que a realização de perícia criminal não se mostra imprescindível como prova desse crime, podendo ser suprida por outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade delitiva.

Nesse sentido, os seguintes julgados do STF:

#### **RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 117.465 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S) : AILSON MARTINS DOS SANTOS

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA

SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I ? Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à comprovação da prática de crime ambiental (poluição sonora).

II ? Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal.

III ? Esse entendimento vai ao encontro de jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que ? **embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito? (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki).**

IV ? Recurso ordinário não provido.

### **HABEAS CORPUS 108.463 (307)**

ORIGEM : HC - 112895 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCED. : MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI**

PACTE.(S) : MARIA MADALENA DE CARVALHO

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR (A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão : A Turma, por unanimidade, conheceu em parte e nessa parte denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma , 27.08.2013.

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE USO DE DOMUMENTO FALSO. CRIME IMPOSSÍVEL. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. NULIDADE. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA ATESTAR A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART.304 DO CÓDIGO PENAL. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVAS. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

1. O acórdão impugnado não apreciou os fundamentos relativos à configuração ou não de crime impossível (art. 17 do CP). Desse modo, qualquer juízo desta Corte sobre a matéria implicaria indevida supressão de instância e contrariedade à repartição constitucional de competências.

**2. Embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em que há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito. Precedentes.**

3. Ordem parcialmente conhecida, mas denegada.

**HC: 85955 RJ**

Relator: Min. ELLEN GRACIE

Data de Julgamento: 05/08/2008

Segunda Turma

**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA PERICIAL. PERÍCIA INDIRETA. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. DENEGAÇÃO.

1. [...]

2. [...]

**3. O exame de corpo de delito indireto, fundado em prova testemunhal idônea e/ou em outros meios de prova consistentes (CPP, art. 167) revela-se legítimo, desde que, por não mais subsistirem vestígios sensíveis do fato delituoso, não se viabilize a realização do exame direto.**

4. A despeito da perícia inicial haver sido realizada apenas por um profissional nomeado ad hoc pela autoridade policial, atentou-se para a realização da perícia com base no art. 167, do Código de Processo Penal, ou seja, a realização do exame de corpo de delito indireto.

**5. O juiz de direito não está adstrito às conclusões do laudo pericial, especialmente em se referindo a juízo de constatação de fatos.**

6. [...]

7. Habeas corpus denegado.

Por oportuno, ainda, o seguinte posicionamento do STJ:

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 173.189 - MS (2010/0090564-6)**

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. 1. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO ANALÓGICA. 2. EXAME DE CORPO DE DELITO. IMPOSSIBILIDADE. POLUIÇÃO SONORA - CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS. MATERIALIDADE QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 3. RECURSO IMPROVIDO.

1. [...]

2. Na espécie, considerando a impossibilidade de realização de exame de corpo de delito e que a prova testemunhal supre sua falta em casos como tais (art. 167 do Código de Processo Penal), a materialidade do crime ficou comprovada pelo testemunho de engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, que, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

[...]

**Somente é imprescindível a realização de perícia nas hipóteses em que o crime deixar vestígios, o que não se verifica no caso dos autos**, pois, consoante acertadamente afirmou o Tribunal de origem, "a poluição sonora é uma espécie de poluição ambiental que possui o caráter peculiar de nocividade orgânica, que não produz fumaça, não torna o solo estéril, mas perturba a mente, abala o equilíbrio, deteriorando o meio ambiente social, prejudicando a saúde e o bem-estar" (fl. 32).

**Partindo-se dessa premissa, a materialidade do delito em questão pode ser atestada - e foi - pela prova testemunhal** (art. 167 do Código de Processo Penal). Na ocasião, o engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação."

Finalmente, o TJ/SP tem admitido medições realizadas por Policiais Militares como prova de poluição sonora:

**TJ-SP - APL: 0019640-62.2011.8.26.0047**

Relator: Torres de Carvalho

Data de Julgamento: 23/01/2014

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Data de Publicação: 23/01/2014

**Ementa:** POLUIÇÃO SONORA. Assis. Academia de ginástica. Norma NBR 10.151 da ABNT. Resolução CONAMA nº 1/90. LF nº 6.938/81. LF nº 9.605/98. Emissão de ruído em níveis sonoros acima do permitido. Redução do volume aos níveis previstos na legislação de regência.

**1. Poluição sonora. A poluição sonora se configura pelo simples descumprimento da legislação, ainda que não haja perturbação do sossego público nem danos físicos ou psíquicos àqueles expostos ao ruído. Medições realizadas pela Polícia Militar demonstram o descumprimento da regulamentação. Poluição sonora configurada.**

[...]

Seguindo tais posicionamentos do STF, STJ e TJ/SP entendo que as vistorias de constatações de poluição sonora realizadas por Policiais Civis da Delegacia do Meio Ambiente, com conhecimento técnico suficiente, eis que, como visto, atuaram por longos anos no cargo de Peritos Policiais, constituem documentos públicos idôneos e aptos a comprovar materialidade delitiva do crime em questão, suprindo, assim, a realização de perícia técnica em face das particularidades já esclarecidas nesta decisão, sobretudo que se trata de prova não repetível.

Ademais, deve ser notado que as informações inseridas no referido documento público não foram elididas pela defesa.

No que se refere a alegação da defesa, em memoriais finais, de ausência do crivo do contraditório na fase inquisitorial, o que comprometeria a validade da referida prova documental, deve ser observado que seria inviável a realização de perícia posterior para a constatação do crime de poluição sonora que, como visto, não se trata de crime que deixa vestígios. Ademais, a presença do acusado no momento da realização da vistoria ou o acesso do mesmo à medição da intensidade sonora em análise, realizada pelo aparelho decibelímetro, não constituem requisitos para a validade da vistoria, inclusive tendo em vista que tal procedimento, seguindo, orientação das normas da N.B.R. 10.151 (ABNT), é realizado a uma certa distância da fonte poluidora.

Ademais, o alerta prévio ao agente poluidor poderia tornar inviável a realização da própria vistoria, pois o volume do som poderia ser rapidamente diminuído ou até mesmo desligado.

Quanto a alegação da defesa de que a perícia em questão teria sido realizada por ?equipamento desconhecido?, deve ser observado que não foi apresentada pela mesma nenhuma prova nesse sentido.

Ademais, deve ser observado que consta na vistoria doc. id. 60686298 ? página 03, que o aparelho decibelímetro marca INSTRUTHERM DEC 460, RP 000323 PC, possuía, a época dos fatos, certificado de calibração cujo número era 5190A09.

Cabe destacar que, ao contrário do que alega a defesa, o ruído ambiente foi considerado por ocasião da Vistoria de Constatação nº 1609/2011 (doc. id. 60686298 ? página 03), sendo auferido em 53 db, conforme consta no documento em questão.

Quanto à autoria delitiva, na referida vistoria foi constatado que o aparelho sonoro que originou a poluição ambiental é de responsabilidade do Sr. **ORLANDO GOMES**, ora acusado, fato não impugnado.

Logo, sendo o responsável pela mencionada aparelhagem de som produtora da poluição sonora imputada, como constatado na referida vistoria e não impugnado pela defesa nesse particular, restou evidente que o réu tinha o poder de decisão sobre a intensidade do ruído emitido pelo equipamento sonoro que ali se encontrava por ocasião da vistoria, sendo autor da infração penal em questão.

Ademais, tratando-se de crime culposo, com a sua conduta não observou o dever de cuidado objetivo ao manter o aparelho com intensidade sonora capaz de causar dano potencial à saúde humana.

Assim, a título de argumentação, ainda que a utilização direta do som não tenha sido realizada pelo acusado, tal fato não isentaria sua responsabilidade criminal ambiental em face da Teoria do Domínio do Fato que, segundo o STF, assim pode ser traduzida:

?Ensina, ainda, CÉZAR ROBERTO BITENCOURT:

### ?5.3. Teoria do domínio do fato

[...] Autor, segundo esta teoria, é quem tem o poder de decisão sobre a realização do fato. É não só o que executa a ação típica como também aquele que se utiliza de outrem, como instrumento, para a execução da infração penal (autoria mediata).

[...]

?A teoria do domínio do fato tem as seguintes consequências: 1ª) a realização pessoal e plenamente responsável de todos os elementos do tipo fundamentam sempre a autoria; 2ª) é autor quem executa o fato utilizando outrem como instrumento (autoria mediata); 3ª) é autor o coautor que realiza uma parte necessária do plano global (?domínio funcional do fato?), embora não seja um ato típico, desde que integre a resolução delitiva comum?.

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno, *APn 470/MG*, Julgado em 17 de dezembro de 2012, p . 4 7 0 3 , d i s p o n í v e l e m «<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=3678648>»)

Acresça-se que estabelece o art. 3º, inciso IV da Lei nº 6.938/81, o seguinte:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

IV ? **poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.**

No caso dos autos, como visto, na sistemática do princípio do ônus da prova, nada foi comprovado contra a legalidade e regularidade do documento público em questão que pudesse comprometer sua validade como meio de prova do crime imputado ao acusado. Ademais, a referida vistoria de constatação constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade e veracidade, somente elidida por prova em contrário, que, no caso, não foi apresentada.

Assim, ainda que não tenha sido efetuada a oitiva do policial responsável pela referida vistoria, cabe lembrar que tal laudo, como visto, constitui documento público válido, e não tendo sido apresentada pela defesa impugnação fundamentada em elementos consistentes, precisos e seguros, era direito do Ministério Público formalizar a desistência quanto ao referido depoimento.

Cabe ressaltar que não houve nenhuma comprovação acerca de nulidade da vistoria durante a fase de instrução do presente processo, tendo a defesa se limitado a sustentar a atipicidade da conduta em suas alegações finais (docs. ids. 60686371 ? página 06 e 60686372 ? páginas 01/02), devendo ser lembrado que em Processo Penal as nulidades devem ser arguidas nos prazos estabelecidos o artigo 571 do CPP, visando, inclusive, possibilitar manifestação contrária do Ministério Público.

Art. 571. As nulidades deverão ser arguidas:

(..)

II - as da instrução criminal dos processos de competência do juiz singular e dos processos especiais, salvo os dos Capítulos V e VII do Título II do Livro II, nos prazos a que se refere o art. 500;

III - as do processo sumário, no prazo a que se refere o art. 537, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes;

Ademais, deve ser observado que consta na vistoria doc. id. 60686298 ? página 03 que o aparelho decibelímetro marca INSTRUTHERM DEC 460, RP 000323 PC, possuía, a época dos fatos, certificado de calibração cujo número era 5190A09.

Pelo exposto, e atentando a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, e, em consequência, **condeno** o nacional **ORLANDO GOMES**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

A pena prevista para o mencionado crime de poluição sonora é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

#### **APLICAÇÃO DA PENA:**

Passo a dosar a pena para o acusado, atendendo inicialmente às diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro e art. 6º da Lei 9.605/98:

- a) **culpabilidade** ? evidenciada em face do elevado grau de reprovabilidade da conduta do acusado.
- b) **antecedente** - em que pesem os registros criminais especificados na certidão doc. id. 83662984, em observância ao princípio da presunção de inocência, entendo que o acusado não possui antecedente criminal, considerando não existir nos autos registro de condenação anterior transitada em julgado em desfavor do mesmo[2].
- c) **personalidade e conduta social** - não há nos autos dados concretos suficientes para aferi-las, e,

dessa forma, as tenho como favoráveis ao réu.

d) **motivo do crime** ? não evidenciado.

e) **circunstâncias do crime** ? são desfavoráveis ao denunciado, em face de ter sido constatado que a intensidade sonora oriunda do equipamento de responsabilidade do acusado ultrapassa, em muito, o limite estabelecido pela legislação vigente, conforme anteriormente destacado.

f) **comportamento da vítima** - sendo a vítima a coletividade, não houve contribuição da mesma para a prática do delito em questão.

g) **consequências do crime** - apesar de relevantes, não foram graves.

Diante das diretrizes acima especificadas e considerando, ainda, os requisitos do art. 6º da Lei 9.605/98, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Havendo a ocorrência de uma atenuante, prevista no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.605/98 (baixo grau de escolaridade do agente), e diante da ocorrência de duas agravantes previstas no art. 15, inciso II, alíneas 'f' e 'i' (infração cometida em área urbana e em período noturno), do mesmo diploma legal, aumento a referida pena para **07 (sete) meses de detenção, que torno definitiva em face da inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis, devendo o regime inicial de cumprimento da pena ser o regime aberto (art. 33, § 2º, alínea 'c' do CPB).**

*In casu*, reconheço que o réu faz *jus* a **substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos**, presentes os requisitos do art. 44 do CP, **por ser a medida socialmente recomendável, tratando-se de crime culposo e já que o acusado, como visto, não ostenta nos presentes autos condenação transitada em julgado em outro processo**, daí porque deverá cumprir a seguinte pena alternativa (art. 44, § 2º, in fine, CP):

**Prestação de Serviço à Comunidade:** Estando satisfeitos os requisitos legais, previstos no art. 44, *caput* e § 2º do CP e art. 7º da Lei 9.605/98, e tratando-se de pena **superior a 6 (seis) meses**, impossibilitando a prestação pecuniária (art. 46, *caput*, CP) **substituo** a pena privativa de liberdade, acima especificada, por uma restritiva de direito que é a **prestação de serviço à comunidade**, prevista no art. 46 do CP e no art. 8º, inciso I da referida Lei Ambiental, a ser cumprida em entidade a ser indicada pelo **Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital (VEPMA)**, num total de horas correspondentes, cada hora, a um dia de condenação, com observância da regra do art. 46, § 3º do CP[3], respeitada a detração (art. 42, CP) por analogia *in bonam partem* e não devendo prejudicar a jornada normal de trabalho do acusado (art. 46, § 3º, CP).

**2) PENA DE MULTA** (prevista cumulativamente para o crime imputado):

No que se refere à pena de multa, considerando o disposto no art. 18 da Lei 9.605/98, art. 59 e seguintes do Código Penal com as diretrizes e circunstâncias judiciais acima analisadas, e observando-se o art. 49 c/c art. 60, ambos do referido Código CP, sobretudo a situação econômica do condenado, e o atual valor do salário mínimo, fixo a pena base em **30 (trinta) dias-multa**.

Havendo a ocorrência de uma atenuante, prevista no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.605/98, e diante da ocorrência de duas agravantes previstas no art. 15, inciso II, alíneas 'f' e 'i', do mesmo diploma legal, aumento a referida pena para **40 (quarenta) dias-multa** (art. 49, *caput*, CP), **que torno definitiva em face da inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis, fixando o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato** (art. 49, § 1º, CP), devidamente corrigido, quando da execução, conforme estabelece o art. 49, § 2º do CP, devendo ser observado o seguinte:

**Distinção entre pena de multa e pena de prestação pecuniária:** A prestação pecuniária, que é uma das penas restritivas de direito que substituem a pena privativa de liberdade, objeto dos arts. 45 e 45 do CP,

não se confunde com a pena de multa de que trata este art. 49. A prestação pecuniária destina-se à vítima, a seus dependentes ou a entidades públicas ou privadas com fim social, tendo caráter primordialmente indenizatório; já a pena de multa destina-se sempre ao Estado, possuindo natureza punitiva. A prestação pecuniária, se descumprida injustificadamente, poderá ser convertida em pena privativa (art. 44, § 4º, do CP); por sua vez, a pena de multa, se não paga, jamais poderá ser convertida em pena privativa de liberdade, em face da redação do art. 51 do CP.[4]

**Após o trânsito em julgado desta decisão:**

- a) Façam-se as comunicações devidas;
- b) Encaminhem-se as peças necessárias ao Juízo competente para a execução e fiscalização do cumprimento das penas ora impostas.
- c) Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III, da CF.

P.R.I., devendo, inclusive, ser efetuada a intimação pessoal do condenado acerca desta sentença, considerando o seguinte:

?HABEAS CORPUS? - RÉU REVEL QUE NÃO FOI INTIMADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE DA CERTIDAO DE TRÂNSITO EM JULGADO - ORDEM CONCEDIDA. É INDISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DO RÉU, MESMO QUANDO UMA REVELIA TENHA SIDO DECRETADA.[5]

?HABEAS CORPUS?. DEFENSOR DATIVO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA AO REVEL.

I - Defensor Dativo - No desempenho do ?munus? Público, cumpre ao Defensor Dativo exercitar todos os meios de defesa, inclusive a apelação da sentença condenatória. Se em vez de apelar, secunda o recurso do Ministério Público, descumprido está o ?munus?.

II - Da sentença condenatória deve o revel ser intimado por edital (CPP, artigo 392, VI).

III - Processo que se anula, para, mantida a sentença, seja o réu regularmente intimado, nomeando-se novo.[6]

Cumpra-se.

Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.

Belém (PA), datado e assinado eletronicamente pela magistrada

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

**Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente**

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém.? No mais, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará, assim como afixar-se-á uma via do presente no átrio do Fórum Criminal desta Comarca, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 03/08/2023. CUMPRA-SE. Eu, Gracitônio Sarmiento de Castro, Analista judiciário lotado na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, o digitei.

[1] Sendo o meio ambiente um bem jurídico reconhecido como verdadeiro direito humano fundamental (art. 225 da CF/88), em que lhe reconhece a natureza de patrimônio de toda humanidade, assegurando-se a esta e às futuras gerações sua existência e exploração racional, impossível acolher a tese que eventual

lesão seja insignificante aos olhos do direito penal.? (TJMG, ApCrim 486.599-8, 5ª CCrim, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 17.05.2005)

Diante dos bens jurídicos de tamanha importância (como a vida e o próprio bem ambiente), não se pode cogitar no retromencionado princípio, seja de forma abstrata, ou, menos ainda, de forma concreta. (TJSP, Ap. 815899.3/0-0000-000, 11ª C do 6ª GSCrim, rel. Des. Massmi Uyeda, j. em 19.04.2006, RT 851/522)

[2] Cumpre destacar que os julgados mais recentes, tanto STF quanto STJ, têm entendido que apenas sentenças transitadas em julgado, que não geram os efeitos da reincidência podem ser consideradas como maus antecedentes. Nesse sentido:

**?Aplicação da pena (exacerbação). Maus antecedentes (fundamentação). Processos em andamento (presunção de inocência). Redução da pena (possibilidade). 1. Em respeito ao princípio estabelecido no art. 5º, LVII, da Constituição, não se considera mau antecedente o processo criminal em curso. 2. Tendo sido considerada pelo Juiz como circunstância judicial desfavorável a existência de maus antecedentes, isso com base exclusivamente em processos em andamento, é de ser afastado o aumento da pena-base daí decorrente. 3. Agravo regimental improvido?. (STJ -AgRg no HC 94052 DF 2007/0262863-8. Relator Ministro Nilson Naves. 6ªT. Publicação: DJe 19/12/2008.)**

[3] **Art. 46.** A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

[...]

**§ 2º** A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

**§ 3º** As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

[4] **DELMANTO**, Celso. Código penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudências, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 8. ed., rev., atual. e ampl. ? São Paulo:Saraiva, 2010, pg.260.

[5] TRF ? 3. HC 24.588 SP. Rel. Juiz Silveira Bueno. Julgamento: 11/05/1993. Publicação: DOE data: 08/09/1993 p. 183.

[6] STF. HC 64.590 SC. Rel. Ministro Carlos Madeira. Julgamento: 17/03/1987. 2ª Turma. Publicação: DJ 17/03/1987

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO****PROCESSO Nº 0801154-73.2021.8.14.0501****PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)****[Obrigação de Fazer / Não Fazer]****RECLAMANTE: MIGUEL FERREIRA DA SILVA FILHO****RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA12358-A****SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA que **MIGUEL FERREIRA DA SILVA FILHO** move em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora, resumidamente, que as faturas de ref. 08/2021, no valor de R\$ 929,25 e ref. 09/2021, valor de R\$ 228,00, estão fora de sua realidade de consumo, portanto, requer a exclusão do consumo exorbitante, mediante o refaturamento das mesmas. Bem como requer o cancelamento do ajuste de consumo no valor de R\$ 495,9, parcelado em 30 vezes de 16,53.

A seu turno, a Empresa Reclamada apresentou a contestação Id n.52067337, aduzindo, em síntese, que a atuação da concessionária se deu dentro dos parâmetros das determinações da ANEEL e da legislação vigente, que a cobrança se trata de um exercício regular de direito e não existiu nenhuma ofensa ou constrangimento contra o consumidor. Diz que a unidade consumidora da parte autora vem apresentando uma média de consumo regular e estável. Com essas considerações postulou pelo indeferimento dos pedidos.

Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Autor e a Empresa Ré, bem como, a hipossuficiência daquela primeira em face da requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Em análise aos documentos apresentados pela Requerida, denota-se que não restou demonstrada cabalmente a regularidade dos débitos contestados em relação à fatura 08/2021 e ao ajuste de consumo.

A fatura de ref. 09/2021, no valor de R\$ 228,00, apresenta-se regular diante da realidade de consumo do autor e não deve sofrer qualquer revisão ou refaturamento.

Por outro lado, em relação à fatura 08/2021, no valor de R\$ 929,25, e o ajuste de consumo no valor de R\$495,9, parcelado em 30 vezes de 16,53, quando verificado com o histórico de consumo apresentado, denota-se que, de fato, tais cobranças destoam dos demais registros, razão pela qual, as alegações do autor merecem credibilidade.

Denota-se, indiscutivelmente, que tais débitos são arbitrários, portanto, merecem a intervenção do judiciário.

Nessa esteira, faz-se importante consignar que, a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito.

Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, quanto a regularidade do consumo na unidade consumidora do reclamante, resta indevida a cobrança de tal débito.

Destarte, o débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual deve ser recalculado como requerido no termo de reclamação inicial.

Ponto que, tomando como referência os demais registros de consumo do autor para aplicação do cálculo em questão, devo determinar que a fatura questionada 08/2021 seja reduzida ao valor total de R\$ 228,00, ao passo que o ajuste de consumo deve ser cancelado.

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por MIGUEL FERREIRA DA SILVA FILHO em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para:**

**a) Indeferir o pedido em relação à fatura ref. 09/2021, no valor de R\$228,00, da conta contrato de titularidade do reclamante;**

**b) Determinar que a fatura ref. 08/2021, no valor de R\$ 929,25, da conta contrato de titularidade do reclamante, seja recalculada para o valor total de R\$228,00, sem quaisquer acréscimos, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) em caso de descumprimento;**

**c) Determinar o cancelamento da cobrança do ajuste de consumo no valor de R\$495,9, parcelado em 30 vezes de R\$16,53, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de multa de R\$1.000,00(um mil reais), por cada cobrança em desacordo com esta sentença;**

**d) Determinar que a reclamada abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do reclamante, em razão dos débitos contestados nestes autos, caso já o tenha feito, religue no prazo de 12h. Tudo sob pena de multa diária, valor de R\$200,00 (duzentos reais) que será revertido em favor da parte;**

Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 26 de julho de 2023.

**Maria das Graças Alfaia Fonseca**

**Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0801857-67.2022.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: ROSELY DA SILVA CASTELO.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A**

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a impugnação à justiça gratuita. Contudo, segundo o art. 54 da Lei nº9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, razão pela qual, rejeito a impugnação.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por ROSELY DA SILVA CASTELO em face de BANCO BRADESCO S.A, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços do banco réu.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a utilização do cartão de crédito de uso pessoal e intransferível, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idoneo de que a reclamante tenha recebido ou solicitado o referido cartão, não se desincumbindo do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC.

Deste modo, não comprovada contratação de cartão de crédito, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexos de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do

Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ROSELY DA SILVA CASTELO em face de BANCO BRADESCO S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

**1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;**

**2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar à reclamante ROSELY DA SILVA CASTELO, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;**

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0801542-39.2022.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: PAULA SHEILA DA CUNHA MACEDO.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO**

**ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A**

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por PAULA SHEILA DA CUNHA MACEDO em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços do banco réu.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito de BANCO BRADESCO S/A, todavia, como cediço, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que o autor não reconhece, não se desincumbindo do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente.

Sobre o tema, confira-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. SENETNÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO RECURSAL ARTICULADA*

PELO AUTOR QUE MERECE ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. PARTE RÉ NÃO JUNTA AOS AUTOS CONTRATO QUE DEU ORIGEM À CESSÃO DE CRÉDITO E QUE ANEXA AO PROCESSO CERTIDÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS INDICANDO CONTRATO COM NÚMERO E VALOR DA DÍVIDA DIVERSO CONTRATO OBJETO DESTA LIDE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. É válida a cessão de crédito efetivada entre a instituição financeira e empresas que trabalham com recuperação de crédito, sendo que eventual ausência de notificação do devedor não afeta a exigibilidade da dívida e a validade do negócio jurídico, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça. 2. **Por outro lado, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que o autor não reconhece.** 3. Assim, não somente o débito, em si, é inexigível, posto que não comprovado, mas também é inexigível a negativação do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito.

(TJ-RJ - APL: 00141900620188190204, Relator: Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 16/09/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021)

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por PAULA SHEILA DA CUNHA MACEDO em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS**

**NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

**1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;**

**2) Condenar o reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO a pagar à reclamante PAULA SHEILA DA CUNHA MACEDO, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;**

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0801912-18.2022.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

**ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB RN5553**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a impugnação ao valor da causa, contudo, sem nenhum fundamento, posto que sequer informa qual seria o valor da causa que entende correto. Sendo assim, rejeito a preliminar de impugnação do valor da causa.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE em face de ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços do banco réu.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito de BANCO TRIANGULO - TRIBANCO, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idôneo para comprovar suas alegações, não se desincumbindo do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c)nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE em face de ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

**1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;**

**2) Condenar o reclamado ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS a pagar à reclamante MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;**

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0801753-75.2022.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: FABIANO JOSÉ DA SILVA CAETANO CORREA.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes.

Em sede de contestação o Reclamado arquivou arquivos de áudio (Id's nº92190050 e 92190051) que, em tese, demonstram que o reclamante, de fato, utilizava-se de serviços da empresa ré.

Por sua vez, o reclamante peticionou no Id nº92575615 onde diz não reconhecer tais áudios, posto que não reconhece como sua a voz da gravação.

Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia técnica.

Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo.

Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material.

O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito.

**Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada eventual tutela de urgência concedida.**

Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.C.

Belém - Distrito de Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0800077-58.2023.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: FABIANO JOSÉ DA SILVA CAETANO CORREA.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes.

Em sede de contestação o Reclamado arquivou de áudio (Id's nº92190050 e 92190051) que, em tese, demonstram que o reclamante, de fato, utilizava-se de serviços da empresa ré.

Por sua vez, o reclamante peticionou no Id nº92575615 onde diz não reconhecer tais áudios, posto que não reconhece como sua a voz da gravação.

Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia técnica.

Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo.

Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material.

O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito.

**Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada eventual tutela de urgência concedida.**

Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.C.

Belém - Distrito de Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0801753-75.2022.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]**

**RECLAMANTE: CAMILLA PEREIRA SOUZA.**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento. Já que a petição inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, e não se verifica as hipóteses do artigo 295 do já referido diploma legal. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por **CAMILLA PEREIRA SOUZA** em face de **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida impugnada na inicial, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços da ré.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a utilização de serviços de telefônica móvel, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idôneo de que a reclamante tenha recebido ou solicitado o referido cartão, não se desincumbindo do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC.

Ressalte-se que capturas de tela do sistema interna da empresa, não são provas idôneas para constituir em débito a quem quer que seja. Tais sistemas são alimentados pela própria empresa e seus colaboradores, podendo os dados neles constantes serem inseridos ou alterados, a qualquer tempo pela

empresa e seus funcionários, portanto, não são servem como elementos probatórios, já que colocariam a parte contrária em desvantagem excessiva.

Deste modo, não comprovada contratação dos serviços, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c)nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

Por consequência lógica, resta o indeferimento do pedido contraposto, diante de tudo o que foi visto até aqui.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por CAMILLA PEREIRA SOUZA contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

**1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;**

**2) Condenar o reclamado TELEFÔNICA BRASIL S/A a pagar à reclamante CAMILLA PEREIRA**

**SOUZA, indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;**

**3) Julgar improcedente o pedido contraposto;**

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0800082-80.2023.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]**

**RECLAMANTE: DENIZE SILVA MORAES**

**ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A**

**RECLAMADO: OI S.A.**

**ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº9.099/95.

Cuida-se de ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer que DENIZE SILVA MORAES move em face de OI S/A.

Reza a Lei nº 9.099/95:

*Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o*

*Juizado do foro:*

*(...)*

*III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas*

*ações para reparação de dano de qualquer natureza.*

No caso sob enfoque, aplica-se a regra do artigo supracitado em razão da natureza da presente ação de reparação de danos, como no caso em tela.

Domicílio civil do autor é o lugar onde ele estabelece residência com ânimo definitivo, é o local onde reside sozinho ou com seus familiares e onde se fixa o centro de seus negócios jurídicos ou de suas ocupações habituais.

Os documentos apresentados pela autora não indicam que o domicílio da reclamante é o Distrito de Mosqueiro.

Como se observa no documento ID nº85474856, a declaração de residência está assinada por DÉBORA DANDARA SANTOS SILVA, a qual alega ser mãe da autora, a Sra DENIZE SILVA MORAES.

Contudo, no RG da autora ID nº85474856, constata-se que o nome de sua genitora é DORALICE PINHEIRO DOS SANTOS.

O artigo 51, inciso III, da Lei dos Juizados Especiais diz que o processo será extinto quando for reconhecida a incompetência territorial. Confira-se:

*Art. 51 Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:*

*(...)*

*III - quando for reconhecida a incompetência territorial;*

Por outro lado, o Enunciado 89 do FONAJE, preceitua que a incompetência territorial pode ser reconhecido de ofício nos juizados especiais cíveis.

*ENUNCIADO 89 ? A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro ? Rio de Janeiro/RJ).*

Sendo este o caso do presente processo.

**ISTO POSTO, reconheço a incompetência territorial deste juízo e com fundamento no artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

PRIC.

Ilha do Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0864163-90.2022.8.14.0301**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[Anulação, Defeito, nulidade ou anulação]**

**AUTOR: VITORIO LOUZEIRO**

**ADVOGADOS: RILDIANNY SUELLEN LIMA DE OLIVEIRA - OAB PA30256 e ANNIE JULLIETE RODRIGUES DE SOUSA E SOUZA - OAB PA30417**

**REUS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - OAB MG91567-A**

**BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ060359**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033**

**BANRISUL**

**ADVOGADO: MARTHA IBANEZ LEAL - OAB RS35205**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que **VITORIO LOUZEIRO** move em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, **BANCO BRADESCO S.A.**, **BANRISUL**.

Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes.

Todavia, os reclamados apresentaram contratos onde verifica-se assinatura da reclamante ou assinatura virtual eletrônica.

Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia grafotécnica e outros para o caso de contratação virtual.

Seguindo esta esteira, denota-se que apresente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo.

Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material.

O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito.

**Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**Após o transito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.**

Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.C.

Belém - Distrito de Mosqueiro, 26 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**PROCESSO Nº 0800003-04.2023.8.14.0501**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

**RECLAMANTE: SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO.**

**ADVOGADO: LETICIA BENTES PEREIRA - OAB PA31618**

**RECLAMADO: BANCO BRADESCO SA**

**ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Cuida-se de ação movida por SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO em face de BANCO BRADESCO SA, por meio da qual a parte autora pugna pela cessação de descontos indevidos em sua conta salário, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

Passo à análise dos pedidos da Autora, quais sejam:

*?2. A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, para o fim de impor ao requerido que efetue para que o requerido efetue a IMEDIATA devolução dos valores descontados indevidamente e/ou transferidos para conta desconhecida, totalizando o valor de R\$ 6.411,48 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), bem como para que se abstenha de incluir o nome da requerente no cadastro de inadimplentes;*

*2.1. Subsidiariamente, requer a este juízo que conceda a TUTELA DE URGÊNCIA em caráter liminar, inaudita altera pars, para que o requerido efetue a devolução imediata de, pelo menos, R\$ 5.849,01 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo), valor este comprovadamente decorrente de descontos indevidos pelo banco, conforme se vê pelo extrato anexado aos autos.*

*3. Seja determinado a citação do requerido, para que responda aos termos da presente ação, contestando-a, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados nesta exordial;*

*4. DETERMINAR a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor;*

*5. Ao final, depois de instruída e processada, seja a presente ação julgada integralmente PROCEDENTE, confirmando a tutela de urgência, bem como para os seguintes fins:*

*5.1. CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$11.698,02 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), pela repetição do indébito, referentes ao dobro do montante descontado indevidamente pela instituição financeira requerida, somando-se a esta quantia juros e correção monetária, na forma do artigo 940 do Código Civil e do parágrafo único do artigo 42 do CDC;*

*5.2. CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 1.124,94 (mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), a título de danos materiais referentes à transferência indevida para conta desconhecida;*

*5.3. CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista os transtornos e constrangimentos suportados pela requerente;*

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

A parte autora, em síntese, alega que os descontos são indevidos.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a um empréstimo consignado modalidade INSS, todavia, não apresentou o contrato, tampouco qualquer outro documento anexado aos autos que comprove a regularidade dos descontos impugnados, não se desincumbindo do seu ônus probatório, nos termos do art. 373, II, do CPC.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada a abusividade dos descontos, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO em face de BANCO BRADESCO SA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

**1) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo;**

**2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO SA a pagar à reclamante SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;**

**3) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO SA a pagar à reclamante SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO, indenização por repetição do indébito em dobro no valor de e R\$11.698,02 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação;**

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 29ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800083-24.2022.8.14.0138

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - (OAB TO6282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 002

Processo: 0800061-63.2022.8.14.0138

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Estabelecimentos de Ensino

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA BRITO DA SILVA

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - (OAB TO6282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 003

Processo: 0800537-53.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LINDALVA SAMPAIO ARAUJO

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 004

Processo: 0802372-76.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVANA MONTEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

Ordem: 005

Processo: 0830162-84.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CARDIAS LIMA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 006

Processo: 0802021-06.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JESSICA REGINA DA SILVA SENA PANTOJA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 007

Processo: 0800419-04.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO: MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA33833-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 008

Processo: 0858355-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALLAN LAIONEL DIAS COSTA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HS ICON LTDA

ADVOGADO: FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

Ordem: 009

Processo: 0806402-18.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATHALIA SABRINA SANTANA OLANDA

ADVOGADO: LETICIA MELO CAMARGO CATETE - (OAB PA27675-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 010

Processo: 0810104-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO KENJI KUROSAWA

ADVOGADO: JULIANO VICENTINI TRISTAO - (OAB SP218098-A)

RECORRENTE: ANTONIA CRISTINA FRANCO LEMOS KUROSAWA

ADVOGADO: JULIANO VICENTINI TRISTAO - (OAB SP218098-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 011

Processo: 0854092-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA - (OAB PA17483-A)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA - (OAB PA17483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem: 012

Processo: 0829612-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANA PATRICIA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA14545-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: 3 PIRAMIDES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP

Ordem: 013

Processo: 0839089-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESAU DA CUNHA ARAUJO

ADVOGADO: AMANDA PRISCILA ANDRADE AIRES - (OAB PA22859)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GETULIO DE SOUSA FAYAL

ADVOGADO: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

Ordem: 014

Processo: 0805663-73.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ILTOMAR REIS SILVA

ADVOGADO: ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

ADVOGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 015

Processo: 0869585-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DIEGO BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

ADVOGADO: EDIENNE DOS SANTOS LARANGEIRA BOARETTO - (OAB PA20393-A)

Ordem: 016

Processo: 0807683-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRA GOMES DE SENA

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

RECORRENTE: EDUARDO NEIVA PINTO

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

RECORRENTE: JOAO FABRICIO SILVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0829713-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HERICA MARIA COELHO FROTA

ADVOGADO: MIRIAN DE JESUS SOUZA DE CASTRO - (OAB PA5742-A)

Ordem: 018

Processo: 0850737-16.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RADIO POINT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0825065-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELMA LIVIA COSTA HOUAT

ADVOGADO: YAMARA MARIATH RANGEL VAZ - (OAB PA9189-A)

ADVOGADO: RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0867007-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA GISELE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CEZAR VILLAR MAGALHAES PANTOJA - (OAB PA26058-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0800054-68.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS BARBOSA BEZERRA

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 022

Processo: 0857431-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NARA CRISTINA MOURA PESSOA SENA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DO SOCORRO BRAGA CORREA PAES - (OAB PA23744-A)

ADVOGADO: ANDREA COELI UCHOA SARMANHO - (OAB PA28006-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 023

Processo: 0864300-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLY DE ALMEIDA CESARIO

ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA26564-A)

ADVOGADO: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem: 024

Processo: 0844941-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO LIMA NETO - (OAB PA28545-A)

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

ADVOGADO: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA

Ordem: 025

Processo: 0866773-70.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEMETRIZ ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

RECORRIDO: JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

Ordem: 026

Processo: 0857666-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE BARBOSA PENA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0808844-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADEMAR LOPES GARCIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA NECO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO MAURO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RONILSON DA SILVA LIBERAL

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ROSEMARY DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0866844-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FLAVIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: IVANETE MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: IVANILDE SOUSA GARCIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem: 029

Processo: 0845542-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0811719-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DA COSTA ALCANTARA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0866252-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITO PEDRO MORAIS GONCALVES

ADVOGADO: LIDIANE VELOSO COSTA - (OAB PA28770-A)

Ordem: 032

Processo: 0869208-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO KLEBER CARDOSO NORAT

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0865068-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSOLATA JUREMA AZEVEDO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: EBER MODESTO BESSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: JOSE WLADIMIR FREITAS MELO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: MAURO PANTOJA MARQUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 034

Processo: 0807773-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: LUCILA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: LUCILEA BEZERRA DE JESUS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: MARIA SHYRLEDLA DA COSTA CRUZ NEVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: LUCINALDO DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: LUCIO VILAR DE ARAUJO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: LUCIVAL SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: LUCIVAL SANTOS LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: LUIS MARIO CORREA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: LUIZ MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 035

Processo: 0865239-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO LYRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

Ordem: 036

Processo: 0852661-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULINA BARREIROS LOPES

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 037

Processo: 0800399-90.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800084-96.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDALINA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 039

Processo: 0814196-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOCORRO DAS GRACAS BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0831796-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO FRANCISCO SILVA PESTANA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0831948-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO: AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - (OAB PA24129-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem: 042

Processo: 0809669-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILENE CONCEICAO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0813348-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZIRA ALEXANDRINO BANDEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ELZIRA ALEXANDRINO BANDEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0813356-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0839653-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA MONTEIRO PEREIRA BRANCO - (OAB PA29808-A)

ADVOGADO: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA16116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0800305-70.2018.8.14.0125

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DALVA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO - (OAB PA5615-A)

Ordem: 047

Processo: 0854736-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDILENE DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

ADVOGADO: JOSENIL PANTOJA FERREIRA - (OAB PA24642-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CURSOS DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

Ordem: 048

Processo: 0801259-46.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEYDIANE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 049

Processo: 0801839-78.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLON YOUSSEFF AMOURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 050

Processo: 0831813-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Vizinhança

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE MARIA DA ROCHA LUZ

ADVOGADO: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA10393-A)

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ACM SERVICOS DE GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAMPOS DE AVELAR - (OAB PA26378-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA MORAES DE LIMA LOBATO - (OAB PA14025-A)

ADVOGADO: MARINA ANGELIM BORDALLO - (OAB PA28510-A)

Ordem: 051

Processo: 0806456-18.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTER SEPULCRO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

ADVOGADO: RENAN CABRAL MOREIRA - (OAB PA19904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 052

Processo: 0800044-77.2018.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 053

Processo: 0001564-47.2019.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAIRO ALBERTO PIMENTA

ADVOGADO: TAISA MARTINS SOUSA - (OAB PA24938-A)

ADVOGADO: ENIO PAZIN - (OAB PA23885-A)

ADVOGADO: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA EQUATORIAL

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 054

Processo: 0834986-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HERMANN DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO: ANA LAURA MONCAO MIRANDA - (OAB PA28535-A)

Ordem: 055

Processo: 0009836-25.2018.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125)

Ordem: 056

Processo: 0002303-43.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO GIORZENIL DA SILVA DE AMARAL

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REVEMAR MOTOCENTER

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 057

Processo: 0001884-86.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEBER MACIEL MESQUITA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REVEMAR MOTOCENTER

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 058

Processo: 0002495-11.2019.8.14.0026

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BEATRIZ MARTINS BRITO DE CASTRO - (OAB PA32284)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: REGINALDO CARDOZO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

ADVOGADO: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125)

Ordem: 059

Processo: 0809518-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDIELEN DE JESUS COSTA - (OAB PA24297-A)

Ordem: 060

Processo: 0836860-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEANE CRUZ DA LUZ

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: PAULO SERGIO CARDOSO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE AVIZ MARTINS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO GOES COSTA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: ERIVALDO MORAES LOBO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: ORLANDO ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO LIMA DE LYRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: MANOEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: MANOEL DOS REMEDIOS MILEO DE MIRANDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: JOAO UBIRATAN BRAGA DO CARMO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

RECORRENTE: NIVALDO DA PAIXAO RODRIGUES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: SILENE MARCIA DA SILVA BENTES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONCALVES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0804571-35.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL EVANGELISTA DA PAIXAO PIMENTEL

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 062

Processo: 0800221-44.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 063

Processo: 0800905-03.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0800017-97.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA PANTOJA ASSUNCAO VIDAL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 065

Processo: 0800881-72.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 066

Processo: 0800453-90.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO MEDEIROS DE FARIAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 067

Processo: 0862001-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO: ROBERT CHRYSSTIAN SILVA DA CUNHA - (OAB PA28515-A)

ADVOGADO: ADIMILSON VALENTIM GOMES JUNIOR - (OAB PA29728-A)

ADVOGADO: RONALDO SILVA CARVALHO JUNIOR - (OAB PA29950-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0858954-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MAX GONCALVES DUTRA

ADVOGADO: NIELTON BARROS DE OLIVEIRA - (OAB PA28872-A)

ADVOGADO: ISABELA NUNES MORAES - (OAB PA29531-A)

ADVOGADO: DANNIELE PANTOJA DANTAS - (OAB PA28281-A)

ADVOGADO: BRUNA CORREA DA SILVA - (OAB PA29567-A)

ADVOGADO: BARBARA LIZ FERNANDES MOURA - (OAB PA28154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0880356-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0852528-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PLINIO MIGUEL MULLER

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0843605-97.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LILDA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS - (OAB PA14268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0800946-20.2021.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: SIDNEY CHARLES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA - (OAB BA56360-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 073

Processo: 0842057-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOLANGE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0830927-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BAGLIOLI DAMMSKI BULHOES COSTA & SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: TAINAN COUTO MONTALVAO CERQUEIRA - (OAB PA20375-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: LUCIANE SILVA TELES DE BARROS - (OAB PA8720)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: LUIZ WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA28572-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - (OAB SP23134-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0821924-47.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERALDO MAJELA DE CARVALHO LOPES JUNIOR

ADVOGADO: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR - (OAB PA23038-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 076

Processo: 0806271-07.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL - (OAB SP146730-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: DJENANI DA VITORIA - (OAB PA11612-A)

RECORRIDO: ROBERTA FONSECA DE CASTRO

ADVOGADO: DJENANI DA VITORIA - (OAB PA11612-A)

Ordem: 077

Processo: 0800468-21.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE SANTOS ALVES

ADVOGADO: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

ADVOGADO: MICHEL GRUMACH - (OAB RJ169794-A)

RECORRIDO: SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Ordem: 078

Processo: 0810631-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DE NAZARE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0855089-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KEILA DO SOCORRO NUNES BELEM DOS SANTOS

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

Ordem: 080

Processo: 0806999-21.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO - (OAB PA127882-A)

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 081

Processo: 0830803-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO RAIOL NOBRE

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO: MANUELA LISBOA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA20551)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0822989-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALANA MONIKE ATAIDE GONCALVES

ADVOGADO: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

ADVOGADO: JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0804213-31.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIO CESAR ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO: ROSE CASSIA MORAIS GONCALVES - (OAB BA59531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 084

Processo: 0809432-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 085

Processo: 0804149-31.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO WELLINGTON SILVA CORREIA

ADVOGADO: BRUNO BANDEIRA FERREIRA - (OAB PA19999-A)

ADVOGADO: SILVIA SANTOS DE LIMA - (OAB PA15741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MARLUCIO SOUZA BRASIL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0801006-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIME DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIS MELQUIADES SOUSA - (OAB MA16479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 087

Processo: 0805477-84.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAILSON CARDOSO FIGUEIRA

ADVOGADO: ANDREA PATRICIA BATISTA PAULINO - (OAB PA9831-A)

ADVOGADO: MARIA SONIA CAMPOS BERNARDES - (OAB PA7948-A)

ADVOGADO: RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

ADVOGADO: NUBIA TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO: CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

RECORRENTE: MARIA DENILZA FIGUEIRA CARDOSO

ADVOGADO: CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

ADVOGADO: ANDREA PATRICIA BATISTA PAULINO - (OAB PA9831-A)

ADVOGADO: MARIA SONIA CAMPOS BERNARDES - (OAB PA7948-A)

ADVOGADO: RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

ADVOGADO: NUBIA TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA10423-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO: JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

RECORRIDO: ANTONIO LIMA ARAUJO

ADVOGADO: JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

Ordem: 088

Processo: 0834327-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILSON SANTOS GRACA

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 089

Processo: 0803825-95.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUTH DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

RECORRIDO: DNR TELESERVICOS LTDA

ADVOGADO: ARIOSMAR NERIS - (OAB SP232751-A)

ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO - (OAB SP168016-A)

Ordem: 090

Processo: 0810231-05.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEENE SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NORTE SUL ADM EM TRANSP RODOVIARIO DE PASSAGEIRO E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO: LUANA MARA SANTOS PEDREIRA - (OAB PI13170-A)

Ordem: 091

Processo: 0800859-27.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA MENDES DIAS

ADVOGADO: AMAYNA BEATRIZ NEVES FARIAS DANTAS DA CUNHA - (OAB PA30982-A)

ADVOGADO: TATIANE FERREIRA MORAES - (OAB PA27215-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CHEILA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

RECORRIDO: SHEILA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

Ordem: 092

Processo: 0800255-43.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DE DEUS BARROS DE AZEVEDO

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

RECORRENTE: ARAUTO MOTOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO: FELIPE KENNEDY SILVA SOUTO - (OAB PA26988-A)

ADVOGADO: RICARDO MELO DE SOUSA - (OAB PA26980-A)

ADVOGADO: RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

ADVOGADO: RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO: WESLLEY FIGUEIRA COELHO - (OAB PA26979-A)

RECORRENTE: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

ADVOGADO: KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - (OAB PA156347-A)

ADVOGADO: ROSANA MAFFEI ABE - (OAB SP186436-A)

RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ARAUTO MOTOS LTDA

ADVOGADO: WESLLEY FIGUEIRA COELHO - (OAB PA26979-A)

ADVOGADO: RICARDO MELO DE SOUSA - (OAB PA26980-A)

ADVOGADO: FELIPE KENNEDY SILVA SOUTO - (OAB PA26988-A)

ADVOGADO: RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

ADVOGADO: RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - (OAB PA156347-A)

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

RECORRIDO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - (OAB PA156347-A)

ADVOGADO: ROSANA MAFFEI ABE - (OAB SP186436-A)

ADVOGADO: KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

RECORRIDO: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: ROSANA MAFFEI ABE - (OAB SP186436-A)

ADVOGADO: KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - (OAB PA156347-A)

ADVOGADO: HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

RECORRIDO: JOAO DE DEUS BARROS DE AZEVEDO

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

Ordem: 093

Processo: 0801106-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GLEISE MARIA KAUATI VEIGA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

Ordem: 094

Processo: 0809385-27.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELIVALDO AMORIM FERNANDES

ADVOGADO: SAMIRA BERNARDO DOS SANTOS - (OAB PA29609-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CÉSAR TIAGO WANZELER DA COSTA

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

Ordem: 095

Processo: 0811699-65.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Unilaterais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SIMARA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: LINDINEA FURTADO VIDINHA - (OAB PA11941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CATHARINA BOTELHO DIAS DOS SANTOS - (OAB AM6484-A)

ADVOGADO: GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

Ordem: 096

Processo: 0809680-30.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO FEIO DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: JULIANA ABEN ATHAR BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA28898-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 097

Processo: 0863488-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL GATTI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0839404-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0841367-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMERSON NELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 100

Processo: 0860183-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNE MARY NEMER CRUZ

ADVOGADO: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 101

Processo: 0831440-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0800683-32.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Auxílio-transporte

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO JOSE SAMPAIO LOBO

ADVOGADO: LUCIANA CABRAL JACINTO - (OAB MG118810-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0867389-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANNE CRISTINA FONSECA SANTIAGO

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0811698-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELO SILVA DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0866120-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEONICE NOGUEIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 106

Processo: 0803735-57.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIENE CAROLINA ARAUJO COSTA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEVERSON CORREA

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

RECORRIDO: R M DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO FRANCOS COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: APOLONE DA MOTA QUEIROZ

Ordem: 107

Processo: 0800397-59.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ANTENOR DA CRUZ MENDES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 108

Processo: 0003369-43.2016.8.14.0109

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VALDINEIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA BRAGA FERREIRA - (OAB PA20957-A)

ADVOGADO: KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES - (OAB PA21425-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: CAMILA AMORIM DANIN COSTA - (OAB PA17249-A)

ADVOGADO: LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE

ADVOGADO: DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA - (OAB PA20587-A)

RECORRIDO: CONSULTORIA E SERVICOS BELO MONTE LTDA - EPP

Ordem: 109

Processo: 0801623-86.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PINTO DE CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB PA8278-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 110

Processo: 0833939-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AMSTERDAN FERREIRA LOPES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0800263-56.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOACIRENE NEGREIRO CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 112

Processo: 0805599-94.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL CRISTINA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 113

Processo: 0829694-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARILZA CORREA MENDES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 114

Processo: 0830310-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILSON GONCALVES MESCOUTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0801385-69.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANDRO PAULO SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: LIVIAN LORENZ DE MIRANDA - (OAB PA20290-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

ADVOGADO: SERGIO ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA - (OAB PA27829-A)

ADVOGADO: ADEMIR DIAS DOS SANTOS - (OAB PA26527-A)

Ordem: 116

Processo: 0800384-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANETE MARIA MAGALHAES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUSIPE

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 117

Processo: 0824923-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUBENS MAURO DE OLIVEIRA FARO

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 118

Processo: 0001886-13.2018.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

AUTORIDADE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 119

Processo: 0825330-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA LUIZA GAMA VAZ

ADVOGADO: JOAO GABRIEL MARTINS DA SILVA - (OAB PA34870-A)

ADVOGADO: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR VIEIRA NOGUEIRA - (OAB PA31329-A)

Ordem: 120

Processo: 0800647-59.2020.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENESIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA - (OAB PA13797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 121

Processo: 0847011-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LILIAN SOARES FREITAS

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES - (OAB MG88196-A)

RECORRENTE: NAZARE MARIA DA CONCEICAO SOARES

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES - (OAB MG88196-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

Ordem: 122

Processo: 0822197-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO: JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO - (OAB PA33074-A)

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 123

Processo: 0000761-46.2012.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA

ADVOGADO: JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

Ordem: 124

Processo: 0805785-49.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MELO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 125

Processo: 0857687-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PAIVA FILHO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0848656-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO PIRES CASTILHO DA CRUZ

ADVOGADO: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

ADVOGADO: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA - (OAB PA5216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo 60 Dias)

**Autos nº.: 0000090-77.2020.8.14.0701**

**AÇÃO PENAL AMBIENTAL**

**Denunciado: CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR**

**Capitulação Penal: art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.**

O Excelentíssimo Senhor **CELSO QUIM FILHO**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos necessários que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita a ação penal n.º **0000090-77.2020.8.14.0701**, onde fora denunciado o autor do fato **CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR**, brasileiro, paraense, nascido em 22/05/1991, RG: 5785935 ? SEGUP/PA, CPF: 993.513.822-49, título de eleitor: 059728781376, CNH: 06020411810 ? DETRAN/PA município de nascimento: Belém-PA, filho de AURILENA VANI RODRIGUES CALDAS e de CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS. E, por estar a aludida denunciada em local incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital ? com prazo de **60 (sessenta) dias** ? com o fito de intimá-lo da sentença prolatada nos mencionados autos, em cujo teor [em síntese] consta:

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

**I - RELATÓRIO**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público formalizou denúncia (doc. id. 51569817) contra **CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR**, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais na tramitação deste processo, devendo ser registrado que no doc. id. 51569817 o Ministério Público destacou que ficou prejudicada a proposta de transação penal em face do não comparecimento do autor do fato à audiência preliminar, apesar de devidamente intimado.

Citação realizada conforme doc. id. 68362972.

Na audiência doc. id. 76586145, foi decretada a revelia do autor do fato, sendo nomeado advogada ad hoc para efetuar a defesa do mesmo (doc. id. 82377789).

O Ministério Público e a defesa não apresentaram testemunhas. Em seguida, foi efetuado o recebimento da denúncia (doc. id. 90302889).

Constam os memoriais finais do Ministério Público e da Defesa.

Passo a decidir:

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a eventual sustentação de **prescrição** a mesma não se configura no caso em questão, tendo em vista que o crime imputado ao acusado possui pena máxima em abstrato de 01 (um) ano e, conforme disposto no art. 109, inciso V do CPB, seu prazo prescricional é de 04 (quatro) anos. Desta forma, tendo o crime imputado ocorrido em **25/10/2019**, mas tendo havido o recebimento da denúncia em **04/04/2023** (doc. id. 90302889), não há que se falar em configuração da prescrição da pretensão punitiva, não sendo o caso de redução desse prazo.

Dos elementos carreados aos autos se constata a existência de prova da autoria e da materialidade do crime imputado ao denunciado, senão vejamos:

Estabelece o art. 54, § 1º da Lei 9.605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

[...]

§ 1º. Se o crime é culposo.

Detenção de seis meses a um ano e multa

A conduta criminosa descrita nessa norma tem como objeto jurídico a proteção do meio ambiente e da saúde humana, não sendo exigido para a sua configuração qualquer qualidade especial do agente (sujeito ativo), sendo o sujeito passivo a coletividade, não se exigindo, entretanto, a comprovação de dano efetivo, mas apenas a demonstração do dano potencial (perigo de dano). Nesse sentido:

Para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a poluição gerada deve ter o condão de, ao menos, poder causar danos à saúde humana. (STJ, HC 54.536/MS, 5ª T., rel. Min. Félix Fischer, j. 6.6.2006, DJ de 01.08.2006)

O crime do art. 54 da Lei 9.605/98 não exige a demonstração de dano efetivo à saúde humana, necessário, porém, que os níveis de poluição sejam capazes de causar dano potencial ao bem jurídico. (TJMG, ApCrim 1.0056.07.148440-8/001, 2ª CCrim, rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 17.01.2008)

Com efeito, diretrizes para a constatação do crime em análise em sua modalidade culposa são estabelecidas pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e a N.B.R. 10.151 (ABNT), que considera prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, sons que atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de 55 decibéis durante o dia e 50 decibéis durante a noite?.

Destarte, a Resolução n. 001/90, do CONAMA ? Conselho Nacional do Meio Ambiente traz o substrato necessário à perfeita interpretação da norma inscrita no referido artigo 54, § 1º da Lei Ambiental, ao dispor:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente ? CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, da Lei 7.804, de 18 de julho de 1989 e

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente

agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o território nacional, resolve:

I ? A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Vale ressaltar, que a Lei Municipal nº 7.990/00 não pode ser aplicada para definição do delito de poluição sonora previsto no artigo 54, § 1º da Lei 9.605/98, pois o Município, ao ampliar os índices de decibéis previstos na Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na N.B.R 10.151 (ABNT), extrapolou sua competência legislativa, já que, em matéria ambiental, a competência para legislar do município é suplementar às legislações Federal e Estadual, devendo sempre observar as normas gerais editadas pela União e pelo Estado.

Assim, o Município somente tem competência para legislar sobre matéria ambiental quando se trata de interesse local e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal. Evidente que, a poluição sonora, tratando-se de matéria penal, é de competência legislativa exclusiva da União, cabendo ao Município apenas exercer o poder de polícia de fiscalização e regulação das atividades potencialmente poluidoras e, quando for o caso, da aplicação de multas administrativas.

Por oportuno, o seguinte julgado:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. POLUIÇÃO SONORA. LEI MUNICIPAL. LIMITES. RESOLUÇÃO DO CONAMA. PROVA. REDUÇÃO DE RUÍDO. AR-CONDICIONADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MULTA DIÁRIA ASTREINTES. TÍTULO JUDICIAL. LUCROS CESSANTES INDEVIDOS. 1. A norma municipal fixa limites máximos que, na realidade, são superiores aos limites máximos fixados na resolução pelo órgão ambiental federal competente (Resolução nº 01/90 do Conama e NBR 10.152), devendo a última se sobrepor à norma local. 2. [...]**

Unânime. (Apelação Cível Nº 70016488884, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 16/11/2006)

Ademais, o artigo 8º da Lei Municipal 7.990/00, que determina índices sonoros superiores aos determinados pela legislação federal, está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade face à Constituição do Estado do Pará (Processo nº 0001539-30.2010.8.14.0000), ajuizada pelo Ministério Público, e em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará.

Quanto a eventual alegação de **atipicidade da conduta**, sob a sustentação de que a poluição sonora não se presta à conformação típica do art. 54 § 1º da Lei 9.605/98, por não alcançar, em seu entender o bem jurídico nela tutelado, sobretudo em face do veto ao art. 59 da Lei 9.605/98, que tratava de tal crime, e, assim, somente poderia restar a desclassificação para a conduta tipificada no art. 42, III da Lei das Contravenções Penais.

Quanto a referida alegação, deve ser observado que, não obstante o veto presidencial ao artigo 59 da Lei 9.605/1998, é possível a aplicação dos artigos 54 para as situações mais graves que afetem o equilíbrio ambiental, a saúde humana em decorrência da poluição sonora, ficando a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/1941), para os casos mais simples, privilegiando o princípio da proporcionalidade, sendo que este posicionamento está baseado na interpretação sistemática, visto que a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei

6.938/1981) considera poluição ou degradação da qualidade ambiental qualquer conduta que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população? ou que criem condições adversas às atividades sociais e econômicas?.

Nesse sentido o **Superior Tribunal de Justiça**, em julgamento do Habeas Corpus nº **159.329 - MA (2010/0005251-4)** que, por unanimidade, firmou posicionamento de que a poluição sonora não foi excluída expressamente da definição da conduta típica do art. 54 da Lei 9.605/1998:

HABEAS CORPUS . ART. 54, 2º, INCISO IV, DA LEI N. 9.605/98. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NAO-EVIDENCIADA DE PLANO. ANÁLISE SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO QUE NAO PODE SER FEITA NA VIA ELEITA. CONDUTA TÍPICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA PELA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. [...]

2. O Impetrante alega falta de justa causa para a ação penal porque a poluição sonora não foi abrangida pela Lei n.º 9.605/98, que trata dos crimes contra o meio ambiente. Entretanto, os fatos imputados ao Paciente, em tese, encontram adequação típica, tendo em vista que o réu é acusado causar poluição em níveis tais que poderiam resultar em danos à saúde humana, nos exatos termos do dispositivo legal apontado na denúncia.

3. Uma vez que a poluição sonora não é expressamente excluída do tipo legal, acolher a tese de atipicidade da conduta, nesses moldes, ultrapassa os próprios limites do habeas corpus , pois depende, inexoravelmente, de amplo procedimento probatório e reflexivo, mormente porque a denúncia, fundamentada em laudo pericial, deixa claro que a emissão de sons e ruídos acima do nível permitido trouxe risco de lesões auditivas à várias pessoas.

4. Ordem denegada.

Seguindo o mesmo posicionamento:

STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 30641 MA 2011/0111325-3 (STJ)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **ART. 54 DA LEI Nº 9.605 /98**. POLUIÇÃO SONORA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FATO ATÍPICO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONTEXTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. **1. A aptidão de dano ambiental com riscos à saúde humana pela emissão de ruído de alta intensidade encontra-se formalmente bem descrita, permitindo aos acusados o exercício da defesa, não se tendo daí inépcia na inicial acusatória.** 2. [...]3. Negado provimento ao recurso ordinário em habeas corpus.

No mesmo sentido o entendimento do **STF** sobre a tipicidade da conduta em questão:

STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 117465 DF (STF)

Data de publicação: 17/02/2014

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. **POLUIÇÃO SONORA**. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. I Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à comprovação da prática de crime ambiental (**poluição sonora**). II Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal. III [...] (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki). IV Recurso ordinário não provido.

O TJ/PA também possui o mesmo entendimento, bem como o TJ/SP:

**TJ-PA - Recurso em Sentido Estrito: RSE 00006402020098140701 BELÉM**, Processo RSE 00006402020098140701 BELÉM, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Publicação 12/09/2014, Julgamento 9 de Setembro de 2014, Relator VERA ARAUJO DE SOUZA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE POLUIÇÃO SONORA NA MODALIDADE CULPOSA (ARTIGO 54, § 1º, DA LEI Nº 9.605/1998). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL (ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). **SUPOSTA ATIPICIDADE DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 54 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS NÃO ABARCARIA A CONDUTA DE OCASIONAR POLUIÇÃO SONORA. TESE REJEITADA. ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998 NÃO EXCLUI A POLUIÇÃO SONORA DO ROL DE CONDUTAS CAPAZES DE CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXISTÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA DE CONSTATAÇÃO ATESTANDO QUE NO INTERIOR DO IMÓVEL DO RECORRIDO FORA DETECTADA A INTENSIDADE SONORA DE 78,3 DECIBÉIS. PRESSÃO SONORA SUPERIOR AOS LIMITES DE 55 DECIBÉIS DURANTE O DIA E 50 DECIBÉIS DURANTE A NOITE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1º/1990 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E NA NORMA DA ABNT (NBR 10.151). FATO APARENTEMENTE CRIMINOSO TIPIFICADO NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.605/1998. INTENSIDADE SONORA QUE ATINGIU NÍVEIS CAPAZES DE OCASIONAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU DE PROVOCAR A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.**

[...] É SUFICIENTE QUE OS FATOS DESCRITOS NA PEÇA EXORDIAL CONSTITUAM CRIME EM TESE E QUE HAJA INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CASSAÇÃO DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA PELO TRIBUNAL. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA MARCHA PROCESSUAL. DOUTRINA. SÚMULA Nº 709 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. UNANIMIDADE.

**TJ-SP - Apelação : APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438**, Processo APL 00018242420128260438 SP 0001824-24.2012.8.26.0438, Órgão Julgador 9ª Câmara de Direito Criminal, Publicação 14/11/2015, Julgamento 5 de Novembro de 2015, Relator Sérgio Coelho

Apelação. Preliminar afastada. Artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais. Recurso defensivo postulando a absolvição das pessoas físicas e jurídica por falta de provas ou a desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Impossibilidade. Conjunto probatório robusto, suficiente para embasar a condenação, nos moldes em que proferida. Poluição sonora em nível prejudicial à saúde. Crime ambiental configurado. Penas, regime inicial aberto e substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito bem fixados. Recurso não provido.

Feitas essas considerações, observa-se que a conduta delituosa imputada ao denunciado atingiu nível de emissão sonora de **93.8 decibéis** pela parte da **noite (22h00min)**, advindo do equipamento de som que se encontrava no veículo marca VW, modelo SAVEIRO, cor Vermelha, de placa OCA-2719-Ananindeua/PA, de propriedade/responsabilidade do denunciado, que estava estacionado na Avenida Pedro Alvarez Cabral com Passagem Mirandinha, nesta cidade de Belém, conforme a Vistoria de Constatação nº **0279/2019** (docs. ids. **40161862 ? página 05 e 40161867**), assinada pelo Policial da Delegacia do Meio Ambiente ? DEMA, Sr. **JOÃO BOSCO DA COSTA PEREIRA**, portanto, bem acima dos 50 dB previstos na N.B.R 10.151 (ABNT) para o **período NOTURNO**, definido no item 6.2.2 da mesma.

Inquestionável que o nível de ruído em questão, constatado pela mencionada vistoria, é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro usado pelo acusado, estavam correndo perigo real de sofrerem sérios prejuízos físicos e emocionais já descritos nos compêndios médicos, como surdez, cefaléias, irritação constante e outros sintomas característicos do stress. Essas consequências malélicas das emissões

sonoras em excesso nos integrantes da comunidade onde está localizada a fonte poluente são muitas vezes irreversíveis, afetando sua vida familiar e social, daí o caráter difuso do bem tutelado.

Resta, portanto, comprovada a materialidade do crime através da mencionada vistoria, efetuada por Policial da Delegacia do Meio Ambiente, que concluiu o seguinte:

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto, o **PERITO** conclui que o veículo em questão encontrava com **INTENSIDADE SONORA de 93.8 dB(A) (decibéis)**, conforme citado no item 03 (DA CONSTATAÇÃO), estando desta forma **EM DESACORDO**, com a legislação vigente.

No referido laudo foi, inclusive, destacado que a medição da intensidade sonora foi efetuada a 05 (cinco) metros de distância da fonte sonora poluidora, estando de acordo, portanto, com os requisitos estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA, de 08/03/90 e na NBR 10.151 (ABNT).

Quanto a eventual alegação de ser insignificante o índice sonoro constatado, faz-se necessária a análise do **princípio da insignificância** em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal, examinada na perspectiva de seu caráter material, sendo que tal princípio seria causa da exclusão da tipicidade material do fato.

Abstraindo-se o importante detalhe de que inúmeros doutrinadores rejeitam de forma veemente a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância em matéria ambiental, em razão da relevância do meio ambiente como bem jurídico fundamental, que ostenta titularidade difusa e que se reconhece como patrimônio de toda a humanidade a ser preservado para as presentes e futuras gerações, como atestam inúmeras decisões jurisprudenciais[1], este Juízo tem admitido sua aplicação cautelosa, sempre que evidenciada de forma objetiva, a insignificância material da conduta imputada ao agente, bem como o desvalor do resultado, pressupostos não observados, porém, no presente caso, como se irá em seguida demonstrar.

Em primeira ordem, há que se considerar que a tutela penal do meio ambiente tem caráter eminentemente **preventivo** e sua aplicação visa exatamente **evitar a continuidade ou nova ocorrência da atividade delitiva**, tanto que na grande maioria dos crimes ambientais não são aplicáveis penas privativas de liberdade, apenas medidas de recomposição do dano de natureza cível, visando a adequação física dos estabelecimentos ou atividades às normas ambientais, bem como medidas alternativas a título de transação penal, o que se mostra em consonância com o **princípio da proporcionalidade**.

Ademais, para aplicação do princípio da insignificância, doutrina e jurisprudência consideram necessária na aferição do relevo material da tipicidade penal a presença dos seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Já para a aplicação do princípio da adequação social busca-se aferir a aceitação social da conduta, que deve ser considerada comum, normal, tolerável, isto é, não contestada ou discutida na polícia ou em juízo, cujo resultado também não provoque lesão jurídica relevante.

Analisemos então a conduta imputada ao acusado de produzir poluição sonora às 22h00min, com intensidade de **93.8 decibéis**, portanto bem acima dos 50 dB estabelecidos pela Resolução 001/90 CONAMA e a N.B.R 10.151 (ABNT), conforme a mencionada vistoria, com alguns questionamentos:

- 1) A referida conduta pode ser considerada como de ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado pela norma, no caso, a manutenção da sadia qualidade de vida das pessoas que residem na vizinhança da fonte poluidora? No entendimento deste juízo a resposta a essa questão necessariamente será negativa, em razão do elevado índice de emissão sonora constatado e imputado ao acusado, provocando incômodo e desassossego à vizinhança.
- 2) A conduta acima descrita pode ser caracterizada como não portadora de periculosidade social?

A resposta a essa questão evidentemente será, da mesma forma, negativa, uma vez que o índice de emissão sonora acima do recomendado pelo CONAMA é potencialmente prejudicial à saúde, à segurança e ao sossego público, pois todas as pessoas expostas ao ruído excessivo emitido pelo equipamento sonoro em questão, enseja sérios prejuízos físicos e emocionais, como acima já destacado.

3) Pode a conduta em análise ser considerada como de reduzido grau de reprovabilidade? Entendemos também quanto a essa questão, que a única resposta possível deverá necessariamente ser negativa, pois se assim fosse não se constataria em toda a comarca de Belém, um tão grande número de reclamações, protestos e denúncias contra a prática de poluição sonora;

4) E quanto ao resultado, podem ser consideradas inexpressivas as consequências da conduta atribuída ao acusado? A resposta a essa última questão inevitavelmente também deverá ser negativa, considerando-se que, sendo a poluição sonora delito classificado como de simples perigo, suficiente será para sua configuração a perturbação manifestada às autoridades públicas para interromper a continuidade delitiva, demonstrando a expressividade do incômodo que está sofrendo e a potencialidade da conduta para produzir o resultado danoso, caracterizado pelos distúrbios à saúde humana, já mencionados.

Assim, conclui-se que **não é o caso de aplicação do princípio da insignificância** à conduta objeto da denúncia formalizada pelo Ministério Público.

Quanto a eventual sustentação de nulidade do laudo de medição realizado por policial da Delegacia do Meio Ambiente ? DEMA, sob o fundamento de violação ao art. 159 do Código de Processo Penal e ao art. 3º da Lei nº 6.282/2000, necessárias as seguintes considerações:

Em que pese atualmente não mais existir o cargo de Perito Policial, não se pode esquecer que os referidos policiais continuam sendo funcionários públicos que possuem conhecimento técnico suficiente para aferição de poluição sonora com lisura e idoneidade, inclusive porque realizam vistorias ambientais desde a década de 1980, sendo que ao longo desses anos tais vistorias têm servido de amparo para inúmeras ações criminais no Estado do Pará.

Com efeito, não se pode esquecer, ainda, que o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves se encontra notoriamente congestionado, o que, a princípio, dificulta ou até mesmo inviabiliza o pronto atendimento de perícias necessárias para aferição de poluição sonora noticiadas pela população diretamente para o ?Disque-Silêncio? em funcionamento na DEMA, daí porque as rápidas atuações de tais policiais com conhecimento técnico, pois antes ocupantes de cargos de peritos policiais, têm sido fundamentais para a constatação de poluição sonora neste Estado.

Nesse particular cabe registrar que a poluição sonora constitui crime que não deixa vestígios, daí a necessidade de haver o exame direto assim que noticiado, sendo este o motivo principal pelo qual o STJ e o STF têm considerando que a realização de perícia criminal não se mostra imprescindível como prova desse crime, podendo ser suprida por outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade delitiva.

Nesse sentido, os seguintes julgados do STF:

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 117.465 DISTRITO FEDERAL, RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, RECTE.(S) : AILSON MARTINS DOS SANTOS, PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, RECD.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I ? Nulidade da sentença condenatória em virtude da não realização da prova pericial visando à

comprovação da prática de crime ambiental (poluição sonora).

II ? Alegação insubsistente, pois, conforme assentou o acórdão impugnado, a materialidade do delito foi comprovada pela prova testemunhal.

III ? Esse entendimento vai ao encontro de jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que ? **embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito?** (HC 108.463/MG, Rel. Min. Teori Zavascki).

IV ? Recurso ordinário não provido.

**HABEAS CORPUS 108.463 (307)**, ORIGEM : HC - 112895 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROCED. : MINAS GERAIS, **RELATOR :MIN. TEORI ZAVASCKI**, PACTE.(S) : MARIA MADALENA DE CARVALHO, IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, COATOR (A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte e nessa parte denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 27.08.2013.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE USO DE DOMUMENTO FALSO. CRIME IMPOSSÍVEL. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. NULIDADE. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA ATESTAR A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART.304 DO CÓDIGO PENAL. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVAS. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

1. O acórdão impugnado não apreciou os fundamentos relativos à configuração ou não de crime impossível (art. 17 do CP). Desse modo, qualquer juízo desta Corte sobre a matéria implicaria indevida supressão de instância e contrariedade à repartição constitucional de competências.

**2. Embora a produção da prova técnica seja necessária para esclarecer situações de dúvida objetiva acerca da existência da infração penal, o seu afastamento é sistemático e teleologicamente autorizado pela legislação processual penal nos casos em que há nos autos outros elementos idôneos aptos a comprovar a materialidade do delito. Precedentes.**

3. Ordem parcialmente conhecida, mas denegada.

**HC: 85955 RJ**, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 05/08/2008, Segunda Turma

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA PERICIAL. PERÍCIA INDIRETA. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. DENEGAÇÃO.

1. [...]

2. [...]

**3. O exame de corpo de delito indireto, fundado em prova testemunhal idônea e/ou em outros meios de prova consistentes (CPP, art. 167) revela-se legítimo, desde que, por não mais subsistirem vestígios sensíveis do fato delituoso, não se viabilize a realização do exame direto.**

4. A despeito da perícia inicial haver sido realizada apenas por um profissional nomeado ad hoc pela autoridade policial, atentou-se para a realização da perícia com base no art. 167, do Código de Processo Penal, ou seja, a realização do exame de corpo de delito indireto.

5. O juiz de direito não está adstrito às conclusões do laudo pericial, especialmente em se referindo a juízo de constatação de fatos.

6. [...]

7. Habeas corpus denegado.

Por oportuno, ainda, o seguinte posicionamento do STJ:

#### **AgRg no HABEAS CORPUS Nº 173.189 - MS (2010/0090564-6)**

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. 1. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO ANALÓGICA. 2. EXAME DE CORPO DE DELITO. IMPOSSIBILIDADE. POLUIÇÃO SONORA - CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS. MATERIALIDADE QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 3. RECURSO IMPROVIDO.

1. [...]

2. Na espécie, considerando a impossibilidade de realização de exame de corpo de delito e que a prova testemunhal supre sua falta em casos como tais (art. 167 do Código de Processo Penal), a materialidade do crime ficou comprovada pelo testemunho de engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, que, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

[...]

**Somente é imprescindível a realização de perícia nas hipóteses em que o crime deixar vestígios, o que não se verifica no caso dos autos**, pois, consoante acertadamente afirmou o Tribunal de origem, "a poluição sonora é uma espécie de poluição ambiental que possui o caráter peculiar de nocividade orgânica, que não produz fumaça, não torna o solo estéril, mas perturba a mente, abala o equilíbrio, deteriorando o meio ambiente social, prejudicando a saúde e o bem-estar" (fl. 32).

**Partindo-se dessa premissa, a materialidade do delito em questão pode ser atestada - e foi - pela prova testemunhal** (art. 167 do Código de Processo Penal). Na ocasião, o engenheiro ambiental devidamente inscrito no CREA/MS, servidor da SEMUR - Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico de Campo Grande/MS -, "munido de um decibelímetro, instrumento esse utilizado para constatar os índices de intensidade sonora, realizou a medição no momento em que o som do carro estava ultrapassando os limites previstos pela legislação."

Finalmente, o TJ/SP tem admitido medições realizadas por Policiais Militares como prova de poluição sonora:

**TJ-SP - APL: 0019640-62.2011.8.26.0047**, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 23/01/2014, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 23/01/2014

POLUIÇÃO SONORA. Assis. Academia de ginástica. Norma NBR 10.151 da ABNT. Resolução CONAMA nº 1/90. LF nº 6.938/81. LF nº 9.605/98. Emissão de ruído em níveis sonoros acima do permitido. Redução do volume aos níveis previstos na legislação de regência.

**1. Poluição sonora. A poluição sonora se configura pelo simples descumprimento da legislação, ainda que não haja perturbação do sossego público nem danos físicos ou psíquicos àqueles expostos ao ruído. Medições realizadas pela Polícia Militar demonstram o descumprimento da regulamentação. Poluição sonora configurada.**

[...]

Seguindo tais posicionamentos do STF, STJ e TJ/SP entendo que as vistorias de constatações de poluição sonora realizadas por Policiais Civis da Delegacia do Meio Ambiente, com conhecimento técnico suficiente, eis que, como visto, atuaram por longos anos no cargo de Peritos Policiais, constituem documentos públicos idôneos e aptos a comprovar materialidade delitiva do crime em questão, suprindo, assim, a realização de perícia técnica em face das particularidades já esclarecidas nesta decisão, sobretudo que se trata de prova não repetível.

Ademais, deve ser notado que as informações inseridas no referido documento público não foram elididas, e nem mesmo impugnadas, pela defesa.

Quanto a eventual alegação de ausência do crivo do contraditório na fase inquisitorial, que comprometeria a validade da referida prova documental, deve ser observado que seria inviável a realização de perícia posterior para a constatação do crime de poluição sonora que, como visto, não se trata de crime que deixa vestígios. Ademais, a presença do acusado no momento da realização da vistoria ou o acesso do mesmo à medição da intensidade sonora em análise, realizada pelo aparelho decibelímetro, não constituem requisitos para a validade da vistoria, inclusive tendo em vista que tal procedimento, seguindo, orientação das normas da N.B.R. 10.151 (ABNT), é realizado a uma certa distância da fonte poluidora.

Ademais, o alerta prévio ao agente poluidor poderia tornar inviável a realização da própria vistoria, pois o volume do som poderia ser rapidamente diminuído ou até mesmo desligado.

Quanto à autoria delitiva, na referida vistoria foi constatado que o aparelho sonoro que originou a poluição ambiental é de responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR**, ora acusado, fato não impugnado.

Logo, sendo o responsável pela mencionada aparelhagem de som produtora da poluição sonora imputada, como constatado na referida vistoria e não impugnado pela defesa nesse particular, restou evidente que o réu tinha o poder de decisão sobre a intensidade do ruído emitido pelo equipamento sonoro que ali se encontrava por ocasião da vistoria, sendo autor da infração penal em questão.

Ademais, tratando-se de crime culposo, com a sua conduta não observou o dever de cuidado objetivo ao manter o aparelho com intensidade sonora capaz de causar dano potencial à saúde humana.

Assim, a título de argumentação, ainda que a utilização direta do som não tenha sido realizada pelo acusado, tal fato não isentaria sua responsabilidade criminal ambiental em face da Teoria do Domínio do Fato que, segundo o STF, assim pode ser traduzida:

?Ensina, ainda, CÉZAR ROBERTO BITENCOURT:

?5.3. Teoria do domínio do fato

[...] Autor, segundo esta teoria, é quem tem o poder de decisão sobre a realização do fato. É não só o que executa a ação típica como também aquele que se utiliza de outrem, como instrumento, para a execução da infração penal (autoria mediata).

[...]

?A teoria do domínio do fato tem as seguintes consequências: 1ª) a realização pessoal e plenamente responsável de todos os elementos do tipo fundamentam sempre a autoria; 2ª) é autor quem executa o fato utilizando outrem como instrumento (autoria mediata); 3ª) é autor o coautor que realiza uma parte necessária do plano global (?domínio funcional do fato?), embora não seja um ato típico, desde que integre a resolução delitiva comum?..?

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno, APn 470/MG, Julgado em 17 de dezembro de 2012, p . 4 7 0 3 , d i s p o n í v e l e m «<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=3678648>»)

Acresça-se que estabelece o art. 3º, inciso IV da Lei nº 6.938/81, o seguinte:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

**IV ? poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.**

No caso dos autos, como visto, na sistemática do princípio do ônus da prova, nada foi comprovado contra a legalidade e regularidade do documento público em questão que pudesse comprometer sua validade como meio de prova do crime imputado ao acusado. Ademais, a referida vistoria de constatação constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade e veracidade, somente elidida por prova em contrário, que, no caso, não foi apresentada.

Assim, ainda que não tenha sido efetuada a oitiva do policial responsável pela referida vistoria, cabe lembrar que tal laudo, como visto, constitui documento público válido, e não tendo sido apresentada pela defesa impugnação fundamentada em elementos consistentes, precisos e seguros, era direito do Ministério Público formalizar a desistência quanto ao referido depoimento.

Quanto a alegação de nulidade da vistoria de constatação em face de suposta inobservância da NBR 1051/2000, a mesma somente foi arguida por ocasião das alegações finais, devendo ser lembrado que em Processo Penal as nulidades devem ser arguidas nos prazos estabelecidos o artigo 571 do CPP, visando, inclusive, possibilitar manifestação contrária do Ministério Público.

Art. 571. As nulidades deverão ser arguidas:

(..)

II - as da instrução criminal dos processos de competência do juiz singular e dos processos especiais, salvo os dos Capítulos V e VII do Título II do Livro II, nos prazos a que se refere o art. 500;

III - as do processo sumário, no prazo a que se refere o art. 537, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes;

Isto posto, inviável a análise da mencionada alegação nesta fase processual.

Ademais, quanto a alegação de inobservância da NBR 1051/2000 (doc. id. 92097028), a mesma se refere apenas a alegada ausência da calibração do aparelho decibelímetro que realizou a medição da intensidade sonora, devendo ser observado que consta na Vistoria de Constatação doc. id. 40161862 - página 05 que o aludido aparelho decibelímetro marca INSTRUTHERM MOD. DEC 5030, possuía, a época dos fatos, certificado de calibração cujo número era 93264/18, DATADO DE 25/10/2018.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, e, em consequência, **condeno** o nacional **CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 54, § 1º da Lei 9.605/98.

A pena prevista para o mencionado crime de poluição sonora é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

#### **DOSIMETRIA:**

Passo a dosar a pena para o acusado, atendendo inicialmente às diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro e art. 6º da Lei 9.605/98:

#### **a) Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)**

**a.1) culpabilidade** ? não excede o normal para os delitos desta espécie.

**a.2) Antecedente** - em que pese o registro criminal especificado na certidão doc. id. 92503118, em observância ao princípio da presunção de inocência, entendo que o acusado não possui antecedente criminal, considerando não existir nos autos registro de condenação anterior transitada em julgado em desfavor do mesmo[2].

**a.3) personalidade e conduta social** - não há nos autos dados concretos suficientes para aferi-las, e, dessa forma, as tenho como favoráveis ao réu.

**a.4) motivo do crime** ? não evidenciado.

**a.5) circunstâncias do crime** ? são desfavoráveis ao denunciado, em face de ter sido constatado que a intensidade sonora oriunda do equipamento de responsabilidade do acusado ultrapassa, em muito, o limite estabelecido pela legislação vigente, conforme anteriormente destacado.

**a.6) consequências do crime** - apesar de relevantes, não foram graves.

**a.7) comportamento da vítima** - sendo a vítima a coletividade, não houve contribuição da mesma para a prática do delito em questão, ainda assim esta circunstância não pode ser levada em consideração para aumentar a pena base.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

?Esta Corte tem reiteradamente decidido que, quando o comportamento da vítima não contribui para o cometimento do crime, ou é considerado "normal à espécie", não há falar em consideração desfavorável ao acusado.? (Habeas Corpus nº 148275/MS (2009/0185759-6), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 21.08.2012, unânime, DJe 05.09.2012).

Diante das diretrizes acima especificadas e considerando, ainda, os requisitos do art. 6º da Lei 9.605/98, fixo-lhe a pena base, um pouco acima do mínimo legal, em **07 (sete) meses de detenção e 60 (sessenta) dias-multa**.

#### **b) Circunstâncias agravantes e atenuantes**

Não havendo configuração de atenuantes e diante da ocorrência de duas agravantes previstas no art. 15, inciso II, alíneas ?? e ?? (infração cometida em área urbana e em período noturno), da Lei 9.605/98, aumento a referida pena em 02 (dois) meses de detenção, ficando até aqui em **09 (nove) meses de detenção e 160 (cento e sessenta) dias-multa**.

### c) Causas de aumento e de diminuição de pena

Não há causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas.

### d) Pena definitiva

Fica, portanto, o réu **CARLOS ALBERTO SILVA CALDAS JUNIOR** condenado como incurso nas penas do art. 54, § 1º, c.c. art. 15, inciso II, alíneas f e i, ambos da Lei 9.605/98, à pena total de **09 (nove) meses de detenção e 160 (cento e sessenta) dias-multa**.

### e) Regime de cumprimento de pena

O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, observada a disposição do art. 33, §2º, do Código Penal, será o **aberto**.

### f) Substituição por pena restritiva de direitos e suspensão condicional da pena

O acusado preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal e art. 7º, da Lei 9.605/98, eis que o quantum de pena imposto é inferior a quatro anos, o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa e entendo que a substituição é suficiente para a reprovação do crime.

Destarte, com fundamento no § 2º, do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por: **prestação de serviços à comunidade** será efetuada à razão de 1 hora de trabalho por dia de condenação, o que resulta em 270 (duzentos e setenta) horas, de acordo com o que estabelece o art. 46 do Código Penal, devendo ser cumprido em, no mínimo, um ano, a ser cumprida em entidade a ser indicada pelo **Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital (VEPMA)**, não devendo prejudicar a jornada normal de trabalho do acusado (art. 46, § 3º, CP).

### g) Valor do dia multa

Considerando que não há provas das condições financeiras do réu, arbitro o valor do dia multa no mínimo legal, a saber, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado.

**Distinção entre pena de multa e pena de prestação pecuniária:** A prestação pecuniária, que é uma das penas restritivas de direito que substituem a pena privativa de liberdade, objeto dos arts. 45 e 46 do CP, não se confunde com a pena de multa de que trata este art. 49. A prestação pecuniária destina-se à vítima, a seus dependentes ou a entidades públicas ou privadas com fim social, tendo caráter primordialmente indenizatório; já a pena de multa destina-se sempre ao Estado, possuindo natureza punitiva. A prestação pecuniária, se descumprida injustificadamente, poderá ser convertida em pena privativa (art. 44, § 4º, do CP); por sua vez, a pena de multa, se não paga, jamais poderá ser convertida em pena privativa de liberdade, em face da redação do art. 51 do CP.[3]

### h) Direito de apelar em liberdade

O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que foi condenado a cumprir pena em regime aberto e que houve substituição da pena privativa de liberdade.

### i) Disposições gerais

1. Deixo de aplicar o art. 387, IV do CPP diante da inexistência de elementos concretos nos autos que apontem o valor exato dos prejuízos materiais sofridos pelo ofendido em face da infração penal.

2. Condeno o acusado nas custas processuais.

3. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o acusado[4].

4. Havendo trânsito em julgado da decisão, adotar as seguintes providências:

4.1. Ficam cassados os direitos políticos do apenado enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, como disposto no art. 15 - III, da Constituição Federal, devendo ser comunicada esta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral, através do sistema próprio.

4.2. Comunique-se à SUSIPE, ao Instituto de Identificação de Belém/PA e ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará, inclusive para efeitos de estatística criminal.

4.3. Expedir guia de cumprimento das medidas impostas, encaminhando-a à Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital.

4.4. Caso não pagas as custas, proceder as diligências necessárias para a inscrição na dívida ativa.

5. Cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os autos.

Belém (PA), datado e assinado eletronicamente pelo magistrado.

### **CELSO QUIM FILHO**

Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

**CELSO QUIM FILHO**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.? No mais, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará, assim como afixar-se-á uma via do presente no átrio do Fórum Criminal desta Comarca e na UPJ dos JECRINS, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 03/08/2023. CUMPRA-SE. Eu, Gracitônio Sarmiento de Castro, Analista judiciário lotado na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, o digitei.

[1] Sendo o meio ambiente um bem jurídico reconhecido como verdadeiro direito humano fundamental (art. 225 da CF/88), em que lhe reconhece a natureza de patrimônio de toda humanidade, assegurando-se a esta e às futuras gerações sua existência e exploração racional, impossível acolher a tese que eventual lesão seja insignificante aos olhos do direito penal.? (TJMG, ApCrim 486.599-8, 5ª CCrim, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 17.05.2005)

Diante dos bens jurídicos de tamanha importância (como a vida e o próprio bem ambiente), não se pode cogitar no retomado princípio, seja de forma abstrata, ou, menos ainda, de forma concreta. (TJSP, Ap. 815899.3/0-0000-000, 11ª C do 6º GSCrim, rel. Des. Massmi Uyeda, j. em 19.04.2006, RT 851/522)

[2] Cumpre destacar que os julgados mais recentes, tanto STF quanto STJ, têm entendido que apenas sentenças transitadas em julgado, que não geram os efeitos da reincidência podem ser consideradas como maus antecedentes. Nesse sentido:

**?Aplicação da pena (exacerbação). Maus antecedentes (fundamentação). Processos em andamento (presunção de inocência). Redução da pena (possibilidade). 1. Em respeito ao princípio estabelecido no art. 5º, LVII, da Constituição, não se considera mau antecedente o processo criminal em curso. 2. Tendo sido considerada pelo Juiz como circunstância judicial desfavorável a existência de maus antecedentes, isso com base exclusivamente em processos em andamento, é de ser afastado o aumento da pena-base daí decorrente. 3. Agravo regimental improvido?. (STJ -AgRg no HC 94052 DF 2007/0262863-8. Relator Ministro Nilson Naves. 6ªT. Publicação: DJe 19/12/2008.)**

[3] **DELMANTO**, Celso. Código penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudências, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 8. ed., rev., atual. e ampl. ? São Paulo:Saraiva, 2010 ,

pg.260.

[4] ?HABEAS CORPUS? - REU REVEL QUE NÃO FOI INTIMADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE DA CERTIDAO DE TRÂNSITO EM JULGADO - ORDEM CONCEDIDA. É INDISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DO RÉU, MESMO QUANDO UMA REVELIA TENHA SIDO DECRETADA. TRF ? 3. HC 24.588 SP. Rel. Juiz Silveira Bueno. Julgamento: 11/05/1993. Publicação: DOE data: 08/09/1993 p. 183.

?HABEAS CORPUS?. DEFENSOR DATIVO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA AO REVEL.

I - Defensor Dativo - No desempenho do ?munus? Público, cumpre ao Defensor Dativo exercitar todos os meios de defesa, inclusive a apelação da sentença condenatória. Se em vez de apelar, secunda o recurso do Ministério Público, descumprido está o ?munus?.

II - Da sentença condenatória deve o revel ser intimado por edital (CPP, artigo 392, VI).

III - Processo que se anula, para, mantida a sentença, seja o réu regularmente intimado, nomeando-se novo. STF. HC 64.590 SC. Rel. Ministro Carlos Madeira. Julgamento: 17/03/1987. 2ª Turma. Publicação: DJ 17/03/1987.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 54/2023; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 06/08/2023 (domingo), às 16h00 (horário local), durante a partida do jogo Tuna x Maranhão ? no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Jailson de Almeida Santos 58220 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 06/08/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 53/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 05/08/23 (sábado), às 19h00 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Volta Redonda, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Bruno Rosa de Melo 45180 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 05/08/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 184/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de São Domingos do Capim.

PA-MEM-2019/02790

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	772.429	D

Belém, 02/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 185/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Nova República, Comarca de Santarém.

PA-EXT-2023/01785

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL CERTIDAO	1263591 A 1263740	A

Belém, 02/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 186/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Chaves.

PA-EXT-2023/02723

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
DIGITAL CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	140473	A

Belém, 02/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 187/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Ananindeua.

TJPA-EXT-2023/00032

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
DIGITAL GERAL	1490590	A
DIGITAL GERAL	1491370 A 1492331	A

Belém, 03/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0891731-81.2022.8.14.0301, em que é autor LAIS ANANDA DA SILVA PANTOJA, em face de MONICA DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, RG nº 5637784, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com prazo em dobra para a Defensoria Pública, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 3 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0042469-74.2017.8.14.0301

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: EMYLLY HELORRANY DA SILVA MONTEIRO, menor representada por sua genitora JONEIA ALMEIDA DA SILVA, CPF: 976.990.802-97

Executado: EDIR BARROS MONTEIRO - CPF: 228.471.462-53

## FINALIDADE

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora EMYLLY HELORRANY DA SILVA MONTEIRO, menor representada por sua genitora **JONEIA ALMEIDA DA SILVA, RG 5833045 PC/PA, CPF: 976.990.802-97, brasileira, solteira, do lar**, para dizer, no prazo de 20 (vinte) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em caso positivo, deverá apresentar planilha atualizada de cálculos atualizada. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 064/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/38715.DESIGNAR THAMYRES COELHO CARDOSO**, matrícula nº 173461, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Inquéritos Policiais de Belém, nos dias 07, 17, 18, 19, 20 e 21/07/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 03 de agosto de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805582-91.2022.8.14.0201

PROCESSO Nº 0805582-91.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: TATIANE DE BARROS CARDOSO

REQUERIDO(A): MARCIO DO NASCIMENTO CARDOSO

## SENTENÇA

TATIANE DE BARROS CARDOSO MONTEIRO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu tio MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de ser portador de encefalopatia neonatal com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor (CID10 ? R 62).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, tio da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico (Id Num. 82361361 - Pág. 7).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MÁRCIO DO NASCIMENTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 624.147.643-25, residente e domiciliado na Rua São Paulo (Água Boa), nº170, Outeiro. Causa da interdição: encefalopatia neonatal

com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor (CID10 ? R 62), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio TATIANE DE BARROS CARDOSO MONTEIRO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 5514429, CPF Nº 019.151.572-85, telefone: (91) 98624-5582, residente e domiciliada na Rua Mário Correia, Fama, Outeiro nº23, CEP:66843-035, Icoaraci- Belém/Pará, sobrinha do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia, a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0875219-62.2018.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Avenida Duque de Caxias, 822, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-026**. É o presente **Edital para CITAÇÃO dos CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ROSANGELA PAMPLONA DAIBES e IAGUPE IARA DAIBES, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0089070-80.2013.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: LUCI DA SILVA PINHEIRO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **ALAMEDA 01 PARQUE IARA 26-A, (Residencial Parque Iara), Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66830-721**. É o presente **Edital para CITAÇÃO de REU: ROSANGELA PAMPLONA DAIBES, IAGUPE IARA DAIBES**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém,

digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE LEOCADIA DE FIGUEREDO BARATA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0037371-11.2017.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: LEUZINITA MOURA FERREIRA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Haydee, nº 17-B (acesso: Rodovia BR 316, Km 0-AC Simões, Castanheira, CEP: 66.610-550, Belém/PA. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: LEOCADIA DE FIGUEREDO BARATA**, proprietária do imóvel, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE FAZENDA VAL DE CÃES E DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0845820-12.2023.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: ANTONIO MACIEL DE LIMA, SUELY RAFAEL DE LIMA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Rua Bragança, 42, quadra142, Parque Verde, BELÉM - PA - CEP: 66633-520. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: FAZENDA VAL DE CÃES E OS CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos

Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0851853-18.2023.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: MARIA JOSE CRUZ DA SILVA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Germano, nº 01, entre Rua Maravalho Belo e Rua Raul Soares, bairro da Marambaia, CEP 66623-319. A dimensão do imóvel, consoante comprovam as plantas anexas, é de 31.76m². É o presente Edital para CITAÇÃO dos CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADO INTERESSADO**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803404-43.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BIC AMAZONIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OAB: 4606/GO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803404-43.2023.8.14.0070****NOTIFICADO(A): BIC AMAZONIA S/A****ENDEREÇO: ICA, 400, FRENTE PARA O N 445 FUNDOSN 2.645 DA AV. ACAI, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS - AM - CEP: 69075-090****Advogado(s) da notificada: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/GO 4606)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BIC AMAZONIA S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção? **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 2 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803409-65.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FLAIR MAUES NOBRE Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA OAB: 8020/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803409-65.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): FLAIR MAUES NOBRE**

**ENDEREÇO: BARAO DO RIO BRANCO, 1160, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) do reclamado: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/OA 8020)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **FLAIR MAUES NOBRE**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob penade expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 3 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803405-28.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENILSON DE SOUSA E SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES OAB: 017160/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803405-28.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BENILSON DE SOUSA E SOUSA**

**Advogado(s) do notificado: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES (OAB/PA 17160)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BENILSON DE SOUSA E SOUSA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803406-13.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA OAB: 8020/PA Participação: REQUERIDO Nome: KELIZANGELA AZEVEDO SANTIAGO Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA OAB: 8020/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803406-13.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADOS: RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO e KELIZANGELA AZEVEDO SANTIAGO**

**ENDEREÇO: 4º RUA DO CAMPO DE AVIAÇÃO, 2386, AVIAÇÃO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) dos notificados: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO e o(a) Senhor(a) KELIZANGELA AZEVEDO SANTIAGO**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob penade expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 2 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803408-80.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: F DE OLIVEIRA MOTA Participação: ADVOGADO Nome: NATHALIA CRISTINA DE SENA FIGUEIREDO OAB: 14836/PA Participação: ADVOGADO Nome: DAVI PAES FIGUEIREDO OAB: 9276/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803408-80.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): F DE OLIVEIRA MOTA**

**ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, 600, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) da notificada: DAVI PAES FIGUEIREDO (OAB/PA 9276)**

**NATHALIA CRISTINA DE SENA FIGUEIREDO (OAB/PA 14836)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **F DE OLIVEIRA MOTA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 2 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803423-49.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO LOPES OAB: 406595/SP Participação: ADVOGADO Nome: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO OAB: 27030/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803423-49.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**ENDEREÇO: CALÇADA CANOPO, 11, 2 ANDAR-SALA 3 -CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA - SP - CEP: 06541-078**

**Advogado(s) da notificada: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO (OAB/PA 27030)**

**RENATO LOPES (OAB/SP 406595)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 3 de agosto de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0806960-13.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUILHERME TORRES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA OAB: 146177/SP Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA ROUX CESAR LOBO FRANCA OAB: 458168/SP Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA HENGLER DINHI OAB: 198990/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806960-13.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** GUILHERME TORRES DE CARVALHO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FERNANDA HENGLER DINHI - OAB/SP/198990, GABRIELA ROUX CESAR LOBO FRANCA - OAB/SP/458168, JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA -OAB/SP/146177

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : GUILHERME TORRES DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 3 de agosto de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20 (VINTE) DIAS O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, ficam, devidamente, legal e perfeitamente CITADOS(AS) os(as) demais herdeiros(as) e/ou terceiros interessados, para os termos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, Processo n.º 0804582-96.2021.8.14.0005, proposta por CLAUDIANE BATISTA DE OLIVEIRA, dos bens deixados em virtude do falecimento de JEFFERSON DE ASSIS OLIVEIRA PINTO, em curso neste Juízo da 1ª Vara, expediente da Secretaria da 1ª Vara Cível, para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se, nos termos do Artigo 721, do NCPC. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 9 de maio de 2023. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, o digitei, e eu, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, subscrevo de ordem do MM. Juízo, nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Secretaria de 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

Provimento nº 006/2009 - CJCI e 08/2014 - CJRMB

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

PROCESSO: 0800600-42.2023.8.14.0090

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ativo: Nome: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRAINHA

Endereço: AVENIDA DURVAL PINHEIRO, 2-56, CENTRO, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: 1ª rua, 1, TRAV 12 E 13, Centro, SOURE - PA - CEP: 68870-000

Passivo: Nome: EDEVALDO DA ROCHA MENDES

Endereço: TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 610, ACAIZAL, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Outros: [JOCENIRA CORREA DE ABREU - CPF: 978.247.802-44 (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)]

**ATO ORDINATÓRIO**

Em atenção ao Ofício Circular Conjunto Nº 01/2023 - CGJ/GMF e anexos acerca do Mutirão processual penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o qual deverá ser realizado entre os dias 24 de julho e 25 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 170/2023, do Conselho Nacional de Justiça, e com base no Provimento nº006/209-CJCI e de ordem do MMº Juiz de direito da Comarca de Prainha:

Fica a **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 11/08/2023 09:00 VARA ÚNICA DE PRAINHA**, a ser realizada, de forma presencial, na sala de audiência desta Comarca de Prainha-PA. Cumpram-se os expedientes necessários, observando que caso as partes queiram participar da audiência de forma virtual/remota, via sistema teams, deverão fazer a solicitação nos próprios autos do processo ou pelo e-mail: audiencias.1prainha@tjpa.jus.br informando seu e-mail e número de referencia do processo com antecedência.

Prainha ? Pará, 2023-08-03.

**TAYANE VIANA DE OLIVEIRA**

**VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA**

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800426-84.2023.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.07.2023, às 11h30min.

## 2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO
Interditando:	ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO

## 3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e do interditando. Constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Monte Alegre-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ? TJPA.

Iniciada a audiência, a MM. Juíza passou a ouvir o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**.

Após, passou-se a oitiva da parte requerente **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**.

Todos os depoimentos foram devidamente gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela

de **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO** é pessoa **PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS** ? enfermidade mental ? CID Q 90 (síndrome de down), tendo déficit cognitivo e comportamental, dependendo exclusivamente da família e irmão para sobreviver, ora Requerente.

Aclara ainda o laudo médico em anexo que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**, encontra-se sem condições de responder civilmente.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando e do requerente.

Consta laudo médico no id 92288507 - Pág. 7 atestando que o interditando não tem condições de responder pelos atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o interditando **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO** vive com o requerente e seus familiares e necessita do apoio de todos para os atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois se conclui, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, ? enfermidade mental ? CID Q 90 (síndrome de down), tendo déficit cognitivo e comportamental.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALDECI VITORINO DO NASCIMENTO**, declarando-a **relativamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADOR** o requerente **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO**.

**Providencie-se:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito.

assinado digitalmente

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0804603-78.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: TATIELLY PAULA DE OLIVEIRA OAB: 22316/PA Participação: ADVOGADO Nome: IZAIAS FARIA BORGES OAB: 10644/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0804603-78.2023.8.14.0045**

**NOTIFICADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: IZAIAS FARIA BORGES - OAB/PA 10664, TATIELLY PAULA DE OLIVEIRA - AOB/PA 22316**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 3 de agosto de 2023**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801243-77.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801243-77.2023.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 17º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20021-903

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ Nº 110501

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 3 de agosto de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0801242-92.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801242-92.2023.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: TRAVESSA FRANCISCO AVELINO, S/N, BAIRRO: CIDADE ALTA, CEP: 68220-000, MONTE ALEGRE-PA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB/PA 11471

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 3 de agosto de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802761-03.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JACKSON DE SA SOUTO Participação: ADVOGADO Nome: LUCELY OSSES NUNES OAB: 236857/SP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802761-03.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** JACKSON DE SA SOUTO

Endereço: Rua Gorotire, 1034, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68555-820

**Advogado(s) do reclamado: LUCELY OSSES NUNES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JACKSON DE SA SOUTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802758-48.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LAZIR SOARES DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PACHECO OAB: 107229/MG

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802758-48.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** LAZIR SOARES DE CASTRO

Endereço: Rua Francisco Caldeira Castelo Branco, 30, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-203

**Advogado(s) do reclamado:** LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PACHECO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LAZIR SOARES DE CASTRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800860-77.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: JOSELY RIANE SOBRINHO GOMES BARBAGELATA OAB: 018001/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS OAB: 7454/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800860-77.2023.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES

**ADVOGADO:** MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

**ADVOGADA:** JOSELY RIANE SOBRINHO GOMES BARBAGELATA ? OAB/PA 18.001

**ADVOGADO:** RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - OAB/PA 7454-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0005037-30.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judícia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800853-85.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM CORREA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judícia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800853-85.2023.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** JOAQUIM CORREA MARQUES

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES ? OAB/PA 17.571

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) JOAQUIM CORREA MARQUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0001964-16.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judícia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800852-03.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO ACASSIO CORREIA OAB: 6707/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judícia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800852-03.2023.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** DOMINGOS RIBEIRO

**ADVOGADO:** SANDRO ACASSIO CORREIA ? OAB/TO 6707

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) DOMINGOS RIBEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800178-59.2022.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

## **Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judícia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800859-92.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO DE JESUS DA SILVA TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB: 23473/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judícia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800859-92.2023.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** RENATO DE JESUS DA SILVA TAVARES

**ADVOGADO:** GABRIEL MOTA DE CARVALHO ? OAB/PA 23.473

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) RENATO DE JESUS DA SILVA TAVARES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800271-90.2020.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judícia?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800857-25.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CACILDA FERREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DE TARSO GONCALVES RAMOS OAB: 22177/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judícia?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800857-25.2023.8.14.0007

#### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** PAULO DE TARSO GONÇALVES RAMOS ? OAB/PA 22.177

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) CACILDA FERREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801488-08.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800851-18.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

### NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800851-18.2023.8.14.0007

#### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

**ADVOGADO:** BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS ? OAB/PA 27174

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800022-13.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judici?ria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800858-10.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOURDECEIA MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO LOPES MAUES OAB: 19580/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judici?ria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800858-10.2023.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** LOURDECEIA MACHADO

**ADVOGADO:** LUCIANO LOPES MAUES ? OAB/PA 19.580-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) LOURDECEIA MACHADO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0008166-43.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 03 de agosto de 2023.

**Fla?vio Fa?bio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Decisão Vistos, Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por LAURO DE SOUZA SILVA em face de MARILENE PEREIRA DA SILVA. Afirma o autor que contraiu matrimônio com a requerida no regime de comunhão parcial de bens em 30/10/2015 e que se encontram separados, sem possibilidade de reconciliação, desde o início de 2022. Da união não advieram filhos. Requer seja declarado divórcio e condenação em danos morais no importe de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) É o relatório decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista, *a priori*, o preenchimento dos requisitos para a concessão desta. Em 2010, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 66, suprimiu-se a separação judicial, desaparecendo, igualmente, o requisito temporal para o divórcio, que passou a ser exclusivamente direto, tanto por consentimento dos cônjuges, quanto na modalidade litigiosa. Trata-se de uma completa mudança de paradigma, em que o Estado buscou se afastar da intimidade do casal, reconhecendo a sua autonomia para extinguir, pela sua livre vontade, o vínculo conjugal, sem necessidade de requisitos temporais ou de motivação vinculante, na perspectiva do princípio da intervenção mínima do Direito de Família. É o reconhecimento do divórcio como o exercício de um direito potestativo. Nesse contexto, embora o pedido de divórcio seja de meridiana clareza e inegável simplicidade por não exigir exposição de motivos ou fundamento os demais aspectos da dissolução poderão exigir uma instrução mais complexa, demorada e desgastante, impedindo a solução imediata da lide e podem ser discutidas, se assim desejarem em ação própria. Nada impede que o juiz, liminarmente, antecipe os efeitos definitivos da sentença, com amparo no art. 300, do Código de Processo Civil, para decretar, ainda no curso do processo, o divórcio do casal. Isto posto, JULGO por decisão parcial do mérito para decretar antecipadamente o divórcio entre as partes LAURO DE SOUZA SILVA e MARILENE PEREIRA DA SILVA, devendo oficial-se o competente cartório de Ofício Único Rabelo na cidade de Augusto Corrêa/PA para proceder com a respectiva averbação, permanecendo a conjugue virago com o mesmo nome, tendo em vista não ter modificado na ocasião do matrimônio. Expeça-se o MANDADO DE AVERBAÇÃO para o respectivo cartório. Isento(a) o(a) requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cumpre esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria. Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e, também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial. Tendo em vista não se tratar puramente de divórcio liminar, posto existir pedido de reparação de danos morais, CITE-SE a requerida para apresentar contestação, nos termos do art. 335 e 344 do CPC.Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Ação Penal nº 0800203-49.2023.814.0068 Réu: JAMERSON DE AMORIM FARIAS, vulgo ?JANJÃO? Advogada petionante: Elaine Rabelo Lima, OAB/PA nº 22.885 Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, VII do CPB DECISÃO** Vistos, Trata-se de novo pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **JAMERSON DE AMORIM FARIAS, vulgo ?JANJÃO?** (brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 29/12/1998, RG nº 8196723 2ª via PC/PA, CPF nº 048.483.642-05, filho de José Antônio Borges Farias e Rosa Maria Gonçalves de Amorim, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco Gomes, s/n, rua do Mercadinho Alvorada, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA), preso em flagrante em 08/04/2023, cuja prisão fora convertida em prisão preventiva em 10/04/2023. Aduz o pedido que estão ausentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva, não há indícios de que o acusado em liberdade ponha em risco a instrução criminal, a ordem pública ou a

ordem econômica. No mais, alega que ele tem bons antecedentes, pois jamais respondeu a qualquer processo criminal, é pescador na embarcação Vasco da Gama II, conforme comprovante, possui endereço certo na cidade, onde reside com sua família. Não houve juntada de documentos com o pedido de revogação, há apenas documentos anexados à Resposta à acusação anteriormente a este pedido. A Procuração juntada aos autos, no entanto, não consta o outorgante e sua qualificação, assim como há apenas uma patrona outorgada, no entanto, na petição de id. 93674402 (fls. 112) houve pedido de habilitação para dois advogados. O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 96168392, pois não houve alteração fática ou jurídica capaz autorizar a liberdade do requerente, estando preenchidos os pressupostos da custódia cautelar, sobretudo a ordem pública, além de que o próprio acusado confessou a prática delituosa com riquezas de detalhes, mediante grave ameaça à vítima, portando uma faca tipo peixeira, bem como ele já responde a outro crime contra o patrimônio. DECIDO: Diante das alegações feitas pela defesa do acusado, no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, a qual fora determinada e precisamente fundamentada. Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter residência fixa e trabalho lícito ? ressaltando que os documentos foram juntados à Resposta à Acusação e não a este pedido, como juntando Declaração de prestação de serviço que remete a período de 05 anos de serviços prestados sem, contudo, dizer se há ou haverá manutenção deste trabalho, não passando de alegações - não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar. Ainda que houvesse a comprovada continuidade da prestação de serviço como pescador, que é sim um trabalho digno, o que o acusado demonstra é que, ao chegar em terra firme, volta-se para a prática delitiva. Verifica-se a presença de indícios de autoria e materialidade delitiva, quando o próprio acusado confessa a prática delituosa, dando detalhes da ação, inclusive, utilizando-se de uma faca tipo peixeira para subtrair uma bolsa de uma adolescente acompanhada de uma criança, não tendo qualquer inibição de praticar o ato criminoso diante de outras pessoas que estavam no local, tanto que fora abordado por populares que lá estavam quando tentava se evadir do local. Ressalte-se que, ao contrário do que é alegado pela defesa, de que ele nunca respondeu a qualquer procedimento criminal, cai por terra quando existe o processo criminal nº 0800037-51.2022.814.0068 em que figura como réu, juntamente com o irmão, pela prática de crime contra o patrimônio na data de 30/01/2022, no qual lhe fora concedida a liberdade provisória, ou seja, quando da prática delituosa objeto destes autos, havia um pouco mais de 01 ano que havia cometido crime do mesmo gênero e estava em liberdade, descumprindo medidas cautelares a ele impostas, logo, as medidas diversas da prisão não são suficientes para conter a conduta voltada à criminalidade, não sabendo o acusado conviver em sociedade. Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado para garantir a ordem pública, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual. Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão. Noutro giro: 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 94298418, pág. 01/09 (fls. 120/128), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18/09/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro

servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. A defesa arrolou 02 testemunhas de defesa, quais sejam, SEBASTIÃO DE ASSIS FERREIRA e WELLITON DA SILVA ASSIS, informando seus endereços, nesta comarca, e requerendo suas intimações para comparecimento em audiência, de modo que dou como preclusa a apresentação de novo rol em outro momento ou mesmo em audiência, ressalvada possibilidade de substituição desde que prevista em lei. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso.

**Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. Fora arrolada a vítima que é adolescente, devendo ser intimada na pessoa de seu representante legal, o qual também deverá comparecer ao ato para acompanhar o depoimento da menor. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE BREVES**

**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES**

Edital de Interdição nos autos do processo 0800584-71.2022.8.14.0010

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.